



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADITAMENTO AO BG Nº 141
02 AGO 2012

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

<p>IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)</p>

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA:**
- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL**

PORTARIA Nº 004/12 - IPM – CorGeral

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 12876 CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA do CG.

ESCRIVÃO: MAJ QOPM RG 17582 OTÁVIO JOSÉ PAULA DE BRITO, do CG.

FATO: perquirir as circunstâncias em que se deu o óbito do nacional MAURÍCIO SILVA TEIXEIRA, fato este ocorrido no dia 31/07/12 por volta de 19:00h, no interior da residência localizada na Av. Deoclécio Gurjão nº 74, bairro Santa Maria de Benfica, Distrito de Benfica, Benevides-PA;

PRAZO: O prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 01 de agosto de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 002/2012 – CorGeral

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do TEN CEL QOPM RG 15597 JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA, através da sindicância de portaria nº 002/2012 - CorGeral, de 17 de maio de 2012, a fim de pesquisar a denúncia de que policiais militares estariam recebendo propina nas cidades de Castanhal e Inhangapi.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o sindicante, nos termos seguintes:

1 – Não há indícios de crime e de transgressão da disciplina, uma vez que após análise do arcabouço probatório constante nos autos do procedimento investigativo em epígrafe nada se evidenciou contra qualquer policial militar.

2 - Arquivar a 1ª e 2ª Vias dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorGeral;

3 - Publicar a presente Solução em Adit. BG da Instituição. Providencie a CorGeral;
Belém - PA, 26 de junho de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

RESENHA DE PORTARIA Nº 03/12/CD – CorCPRM.

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 21.190 JUNISO HONORATO E SILVA da 8ª CIPM,
INTERROGANTE E RELATORA: 1º TEN QOPM RG 11.636 JOLEMA CRISTINA DE CASTRO do 17º BPM;

ESCRIVÃO: 2º TEN QOPM RG 35.471 BRUNO GAMA PEREIRA, da 8ª CIPM.

ACUSADO: CB PM RG 24.822 LUIZ ALBERTO DA SILVA COSTA, da CIPRv.

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS PRORROGÁVEIS POR MAIS 20 (VINTE) DIAS.

ESTA PORTARIA ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO,
REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 24 de Julho de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 023/12-IPM / CorCPRM

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 12378 SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES, da Corregedoria,

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Ofício nº 014/12/MP/2ª PJM, que encaminha o depoimento do CB PM RG Marcos Rodrigues do Carmo, onde o mesmo relata possíveis arbitrariedades por parte de outros Policiais Militares;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 19 de julho de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA Nº 025/12-IPM / CorCPRM

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 35470 MARCO DOS SANTOS LOURENÇO, do 21º BPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: supostamente, policiais militares pertencentes ao efetivo da CIAPRV, estariam cobrando de forma ilícita, pela passagem de veículos no Km 08, próximo ao município de Redenção PA;.

ADITAMENTO AO BG N° 141 – 02 AGO 2012

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém/PA, 24 de julho de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378

Presidente da CorCPRM

PORTARIA N° 026/12-IPM / CorCPRM

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO CAP QOPM RG 29191 MARCELO FABRICIO DA COSTA ALBUQUERQUE, do 21º BPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: supostamente, policiais militares pertencentes ao efetivo da CIAPRV, estariam cobrando de forma ilícita, pela passagem de veículos;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém/PA, 24 de julho de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378

Presidente da CorCPRM

PORTARIA N° 027/12-IPM / CorCPRM

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 27014 FABIO ALEX CORREA BARRA, da CIPRV;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Supostamente, policiais militares pertencentes ao efetivo do 6º BPM, teriam forjado provas durante apreensão de um suspeito;;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém/PA, 25 de julho de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378

Presidente da CorCPRM

PORTARIA N° 028/12-IPM / CorCPRM

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 35508 PAULO HENRIQUE BECHARA E SILVA, do 25º BPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: supostamente, um policial militar estaria intimidando moradores do conjunto Maguari, ao trafegar com arma a amostra e apresentando sinais de embriaguez;

ADITAMENTO AO BG N° 141 – 02 AGO 2012

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém/PA, 25 de julho de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378

Presidente da CorCPRM

PORTARIA N° 029/12-IPM / CorCPRM

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 1° TEN QOPM RG 33513 RITA DE CÁSSIA DA SILVA MALCHER, do 25° BPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Suposta irregularidade cometida por policiais militares.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém/PA, 25 de julho de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378

Presidente da CorCPRM

PORTARIA N° 030/12-IPM / CorCPRM

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 27313 ELDER RENATO BARROS SEABRA, do 21° BPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Supostamente o óbito do infrator teria sido desencadeado pelo confronto contra os policiais militares pertencentes ao efetivo 21°BPM;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém/PA, 25 de julho de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378

Presidente da CorCPRM

PORTARIA N° 031/12-IPM / CorCPRM

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 2° TEN PM RG 32579 CARLOS ALEXSANDRO GOMES DA FONSECA, do 21° BPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Supostamente o óbito do infrator teria sido desencadeado pelo confronto contra os policiais militares pertencentes ao efetivo 21°BPM;

ADITAMENTO AO BG Nº 141 – 02 AGO 2012

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém/PA, 25 de julho de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378
Presidente da CorCPRM

PORTARIA Nº 032/12-IPM / CorCPRM

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP PM RG 24943 MARCOS CLAYTON GERÔNIMO DE SOUZA, da CIAPRV;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: supostamente, a residência da Sr^a MARIA DAS GRAÇAS RAMOS FONSECA, teria sido invadida por policiais militares, ocasião em que seu genitor fora torturado;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém/PA, 25 de julho de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378
Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE PADS Nº 055/12–CorCPRM

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 19.595 ILTA MARIA DA SILVA FERREIRA, da CIPRV.

ACUSADO: CB PM RG 28.511 EDSON PRESLEY SANTOS DOS SANTOS

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de julho de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE PADS Nº 057/12–CorCPRM

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 12254 EDNALDO MACÊDO DAS NEVES do 25º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 15.480 OLIMAR LIMA DE SOUZA, do 25º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de julho de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE PADS Nº 058/12–CorCPRM

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 10718 WILSON DA SILVA MORAES, do 25º BPM.

ACUSADO: SD PM RG 34.506 MICHEL CARVALHO RAYOL, do 25º BPM

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de julho de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE PADS Nº 059/12–CorCPRM

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 25600 ALDOBERTO FERREIRA DA SILVA do 25º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 13.631 JOSÉ MARIA BARBOSA CAMPOS, do 25º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de julho de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE PADS Nº 060/12–CorCPRM

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 23177 MARIA RISOLETA MORAES DA COSTA do 25º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 27206 CLÉZIO CESAR PACHECO DO NASCIMENTO do 25º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de julho de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE PADS Nº 061/12–CorCPRM

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 17758 SILVIO JOSÉ MENDONÇA DA SILVA do 25º BPM.

ACUSADO: SD PM RG 34834 RODRIGO DOS SANTOS FREITAS, do 25º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de julho de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE PADS Nº 062/12–CorCPRM

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 17777 SANDRO DO SOCORRO PINHEIRO CUNHA do 25º BPM.

ACUSADO: SD PM RG 32604 PAULO CÉSAR SERRA NECY SÁ do 25º BPM,

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de julho de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 083/12 - CorCPRM

SINDICANTE: 2º TEN QOPM RG 35480 HEITOR LOBATO MARQUES do 25º BPM;
FATO: dano causado ao para brisas traseiro da a VTR 8309, no dia 23 ABR 2012.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 18 de julho de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 084/12 - CorCPRM

SINDICANTE: SUB TEN RG 11667 REINALDO AUGUSTO DA LUZ BORGES do 25º BPM;

FATO: suposta agressão física, cometidas por Policiais Militares pertencente ao efetivo do 6ºBPM, por volta das 16h30, tendo como vítima o Adolescente S.S.R

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 18 de julho de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 085/12 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 17014 HERALDO PINHEIRO DE LOBO do 6º BPM;

FATO: suposta agressão física cometida por Policiais Militares pertencentes.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 19 de julho de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 086/12 - CorCPRM

SINDICANTE SUB TEN RG 24205 ODEMAR MARGALHO DE SOUZA do 21º BPM;

FATO: suposto crime de corrupção cometido por Policiais Militares pertencentes ao efetivo da CIAPRV, ocorrendo no município de Mãe do Rio, no KM 8.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 18 de julho de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 087/12 - CorCPRM

SINDICANTE: TEN CEL QOPM RG 18043 ALMÉRIO MOARES PEREIRA do 6° BPM;

FATO: sobre suposto desentendimento entre Policiais Militares pertencentes ao efetivo do 6°BPM, ocorrendo no município de Ananindeua, por volta das 16h00.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 24 de julho de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 088/12 - CorCPRM

SINDICANTE: CAP PM RG 24726 ANTONIO VICENTE DA SILVA NETO do 21° BPM,

FATO: suposta irregularidade cometida por policiais militares pertencentes ao 21° BPM, no dia 21 de janeiro de 2012, por volta das 23h00min, no qual consta como vítima a Srª ELISANGELA DA CRUZ CORREIA.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 24 de julho de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 089/12 - CorCPRM

SINDICANTE: MAJ QOPM RG 18.110 MARCUS ROBERTO BRASIL, do 6° BPM;

FATO: supostas agressão física cometida por policiais militares pertencentes ao 21° BPM, no dia 29 de março de 2012, por volta das 21h40 horas, no qual consta como vítima o Sr. Leandro da Silva Alves;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 25 de julho de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 090/12 - CorCPRM

SINDICANTE: CAP QOPM RG 27.053 JOSÉ WILSON DE MOURA, do 21° BPM;

FATO: suposta irregularidade cometida por policiais militares pertencentes ao 6° BPM, no dia 15 de fevereiro de 2012, por volta das 18h00 min, no qual consta como vítima o Sr. Elias Fonseca da Silva

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 25 de julho de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 091/12 - CorCPRM

SINDICANTE: 1º TEN QOPM RG 33.490 ERICK TAYLOR FELIX DA SILVA do 6º BPM;

FATO: suposta irregularidade cometida por policiais militares, no dia 12 de outubro de 2011, por volta das 23h30 min, no qual consta como vítima o Sr. Carlos Carneiro de Almeida

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 25 de julho de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 92/12 - CorCPRM

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 8732 EDILSON CARVALHO DOS SANTOS da CIPRV;

FATO: Suposto acidente de trânsito, envolvendo policial militar, ocorrido no dia 29 de janeiro de 2012.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 25 de Julho de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE PADS

REF: Portaria de PADS nº 074/12–CorCPRM, de 20 de junho 2012.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de PADS nº 074/12–CorCPRM, de 20 de junho de 2012, tendo como encarregado o 3º SGT PM RG 18.276 GEDIEL DOS SANTOS GOUVEIA, do 21º BPM, para apurar fato constante no BOPM nº 008/2012 CorGERAL, de 04 JAN 2012.

Considerando que o BOPM em questão já é objeto de apuração as Sindicância Disciplinar instaurada pela portaria nº 068/2012 – CorCPRM.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de PADS nº 074/12–CorCPRM, de 20 de junho de 2012;

Art. 2º – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 141 – 02 AGO 2012

Belém-PA, 25 de julho de 2012

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378
Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SIND

REF: Portaria de SIND n° 006/12–CorCPRM, de 27 JAN 12.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de SIND n° 006/12–CorCPRM, de 27 JAN 12, tendo como Sindicante o CAP PM ARIOSVALDO NASCIMENTO SILVA, do 6° BPM, para apurar denúncias envolvendo policiais militares, conforme o BOPM N° 067/2012 CorGERAL, de 27 de janeiro de 2012 e anexos.

Considerando que o encarregado é hierarquicamente inferior ao policial militar envolvido no fato.

RESOLVE:

Art. 1° - Revogar, nos termos da Súmula n° 473 do STF, a Portaria de SIND n° 006/12–CorCPRM, de 27 JAN 12;

Art. 2° – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 3° – Instaurar nova Sindicância Disciplinar para apurar os fatos constantes no documento que originou o procedimento revogado por este ato. Providencie a CorCPRM;

Art. 4°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de julho de 2012

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SIND

REF: Portaria de SIND n° 018/11–CorCPRM, de 02 MAR 11.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de SIND n° 018/11–CorCPRM, de 02 MAR 11, tendo como Sindicante o CB PM RG 24634 ANTÔNIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO, do 25° BPM, para apurar denúncias envolvendo policiais militares, conforme o BOPM N° 795/2010 - CorGERAL, de 30 de NOV de 2010 e anexos.

Uma vez que, o encarregado está desqualificado para diligenciar o procedimento.

ADITAMENTO AO BG N° 141 – 02 AGO 2012

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de SIND nº 018/11–CorCPRM, de 02 MAR 11;

Art. 2º – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º – Instaurar nova Sindicância Disciplinar para apurar os fatos constantes no documento que originou o procedimento revogado por este ato. Providencie a CorCPRM;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de julho de 2012

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SIND

REF: Portaria de SIND nº 288/11–CorCPRM, de 31 OUT 11.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de SIND nº 288/11–CorCPRM, de 31 OUT 11, tendo como Sindicante o 2º SGT PM RG 17251 VILMAR AMORIM PINHEIRO, da 2º CIPM, para apurar denúncias envolvendo policiais militares, conforme o OF Nº 1155/2010 OUV/SSP/PA, de 08 de SET de 2010 e anexos.

Considerando que o encarregado substituto encontra-se impossibilitado de instruir o procedimento.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de SIND nº 288/11–CorCPRM, de 31 OUT 11;

Art. 2º – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º – Instaurar nova Sindicância Disciplinar para apurar os fatos constantes no documento que originou o procedimento revogado por este ato. Providencie a CorCPRM;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de julho de 2012

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE PADS

REF.: PORTARIA DE PADS N° 013/12 – CorCPRM, de 16 de fevereiro de 2012.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que o 3° SGT PM 20.602 DENIS VIEIRA PINTO, do 21° BPM a disposição do IESP, exerce a função de motorista da Coordenadoria de Ensino Profissional, o qual desenvolve o curso de “Isolamento e Preservação de Local de Crime” em 11(onze) polos na capital e interior do Estado, motivo pelo qual frequentemente realiza viagens a serviço do referido Curso.

RESOLVE:

Art. 1° - Substituir o 3° SGT PM 20.602 DENIS VIEIRA PINTO, do 21° BPM a disposição do IESP, pelo 3° SGT PM RG 12.084 JORGE LUIS DA SILVA COSTA, do 21° BPM, o qual fica designado, como Presidente dos trabalhos referentes ao PADS de Portaria n°. 013/12-CORCPRM, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2° - Solicitar a AJG, no sentido de publicar a presente Portaria de Substituição em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 25 de julho de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO

REF.: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 294/11-CorCPRM

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n°. 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n°. 30620, de 09 de fevereiro de 2006, e, em face do encarregado 1° SGT PM RG 31127 ODEMAR MARGALHO DE SOUZA, do 21° BPM, ser hierarquicamente inferior ao policial militar envolvido no fato.

RESOLVE:

Art. 1° - Substituir o 1° SGT PM RG 31127 ODEMAR MARGALHO DE SOUZA, do 21° BPM, pelo CAP PM RG 29218 ALBINO RODRIGUES LIMA, do CPRM, para, com base no art. 96, da Lei n°. 6.833/06, exercer a função de Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância Disciplinar de Portaria n° 294/11/SIND – CorCPRM, de 18 NOV 11, publicada no ADIT BG 214 de 24 de NOV de 2011.

Art. 2° - Solicitar a AJG a publicação da presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral da PMPA; Providencie a CorCPRM.

Art. 3° - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei n°. 6.833/06.

ADITAMENTO AO BG N° 141 – 02 AGO 2012

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMpra-SE.

Belém, PA, 24 de julho de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES– TEN CEL QOPM
RG 12.378– Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: SIND de Portaria nº 028/12 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 001/12-SIND, de 13 de junho de 2012, em que o 3º SGT PM RG 24430 CHRISTIAN NASCIMENTO PARANHOS, encarregado da SINDICÂNCIA acima referenciada, solicita sobrestamento no período de 15 (quinze) dias a contar de 14 de junho de 2012, em virtude de estar escalado a serviço da Polícia Militar no Município de Castanhal, no Posto de Controle Rodoviário (PCRv).

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a SIND de portaria nº 320/11 - CorCPRM no período de 14 de junho de 2012 a 29 junho de 2012

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de Julho de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12378 – Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: SIND de Portaria nº 266/11 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº202/12-CIPRV, de 27 de abril de 2012, em que o TEN QOPM RG 30314 MARCO ANTÔNIO SALGADO DA COSTA, encarregado da SINDICÂNCIA acima referenciada, solicita sobrestamento no período de 15 (quinze) dias a contar de 15 de maio de 2012, em virtude de estar escalado a serviço da Polícia Militar no Município de Parauapebas.

ADITAMENTO AO BG N° 141 – 02 AGO 2012

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a SIND de portaria nº 266/11 - CorCPRM no período de 15 de junho de 2012 a 30 junho de 2012

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de Julho de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12378 – Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: SIND de Portaria nº 320/11 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 009/12-SIND, de 18 de junho de 2012, em que o 2º SGT PM RG 19807 RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SILVA, encarregado da SINDICÂNCIA acima referenciada, solicita sobrestamento no período de 15 de junho de 2012 a 15 de julho de 2012, em virtude de entrar em gozo de férias regulamentar.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a SIND de portaria nº 320/11 - CorCPRM no período de 15 de junho de 2012 a 15 julho de 2012

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de Julho de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12378 – Presidente da Cor CPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO de Portaria nº 005/11- CorCPRM, de 10 de Fevereiro de 2011 e Portaria de Substituição de Encarregado de 10 de Novembro de 2011.

DOCUMENTO ORIGEM: Face o constante do APDF Lavrado contra o SD PM RG 35147 JOSÉ MARIA MIRANDA ALCANTARA em 15 de Junho 2010.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 27283 JOSÉ VALMIR CARDOSO SANTOS do 6º BPM.

ACUSADO: SD PM RG 35174 JOSÉ MARIA MIRANDA ALCANTARA, do 21º BPM

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Corregedor Geral da PMPA, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no documento origem e atribuídos ao SD PM RG 35174 JOSÉ MARIA MIRANDA ALCANTARA, do 21º BPM.

Considerando a conclusão exarada pelo CAP QOPM RG 27283 JOSÉ VALMIR CARDOSO SANTOS, do 6º BPM, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 005/11 - CorCPRM, de 10 de Fevereiro de 2011 e Portaria de Substituição de Encarregado de 10 de Novembro de 2011, conforme as fls. 60 a 63 dos autos.

DECIDO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que nos fatos apurados não há transgressão da disciplina policial militar a imputar ao SD PM RG 35174 JOSÉ MARIA MIRANDA ALCANTARA, do 21º BPM, tendo em vista a inexistência de provas suficientes que possam comprovar, ou que corroborem na comprovação de que o referido Policial militar, tenha praticado ato irregular no dia 14 de Junho de 2010, uma vez que nenhuma das provas colhidas durante as investigações indica quem foi o autor do disparo de arma de fogo que veio a lesionar a vítima, a qual foi atingida por três disparos de arma de fogo na mão direita e nas pernas esquerda e direita, conforme Laudo de exame de corpo de delito “Lesão corporal” acostado as fls 46 dos autos, fato ocorrido na Rua da Cerâmica com a 3ª Rua, no bairro São Francisco em Marituba-Pa. Ademais, é cogente observar que a SENTENÇA do julgamento perante o TRIBUNAL DO JURI referente ao Processo nº 0001142-39.2010.814.0133, ocorrido em 25 maio 2011 na 3ª Vara Penal / Comarca de Marituba, o acusado foi absolvido das acusações contra si prolatadas, com base no Art. 386, inciso IV, do CPP. Portanto não há dessa maneira nos autos provas de que o policial militar em epígrafe, tenha cometido o que lhe é imputado na portaria de instauração do presente procedimento. Destarte, pugno, em decorrência da total ausência de provas robustas que consubstanciem as acusações contidas na peça inaugural, decidindo pelo arquivamento do presente PADS.

2. Solicitar à AJG a publicação desta decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Juntar a presente decisão aos autos do PADS de Portaria nº 005/11-CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

4 . Remeter a 1ª e 2ª vias ao cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 10 de Junho de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA N° 064/2011–CorCPRM, de 25 NOV 11 e PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO de 23 FEV 2012.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício n° 120/2010-MP/PJB/2º Cargo, de 01 JUN 2010 e seus anexos;

FATO: Apurar os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação, que trata do ocorrido no dia 14 de ABRIL de 2011, por volta das 22hs, durante abordagem do adolescente de iniciais M.V.R., o qual teria sido vítima de tortura, supostamente, cometida por policiais militares, no município de Benevides-PA.

Por meio da Portaria n° 064/2011–CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária a MAJ QOPM RG 24939 MARYCÉLIA DOMINGUES RODRIGUES, da DAL, para que a mesma investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o parecer da encarregada do presente procedimento, às fls. 136 a 140 dos autos.

RESOLVO:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou a Encarregada do IPM, de que nos fatos apurados Há indícios de crime de natureza comum praticado contra o adolescente MATHEUS VIEIRA RODRIGUES, porém de autoria incerta, uma vez que nenhuma das provas colhidas durante as investigações indica quem foi o autor das agressões sofridas pela vítima, conforme Laudo de exame de corpo de delito “Lesão corporal” acostado às fls 64 dos autos. No entanto, é válido expor, que, a conclusão ficou prejudicada, deixando de conter riqueza de detalhes, haja vista a vítima não ter comparecido em nenhum ato de inquirição, impossibilitando na identificação de seus agressores, e, ainda, segundo sua mãe, Srª ELEUDA fls 29 e 30 dos autos, declara que seu filho MATHEUS VIEIRA RODRIGUES, esta residindo atualmente na Cidade de Macapá/AP, e sequer sabe informar seu endereço.

2 – Não há indícios de crime e nem indícios de transgressão disciplinar a ser imputado aos policiais militares da 25ª ZPOL/Benevides, uma vez que inexistente no bojo do processo provas suficientes que indiquem a participação dos policiais militares nas lesões sofridas pelo adolescente MATHEUS VIEIRA RODRIGUES.

3 - PUBLICAR a presente homologação em Adit. ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

4 – JUNTAR a presente homologação aos autos do IPM. Providencie a CorCPRM;

5 - REMETER a 1ª via dos Autos de IPM à JME. Providencie a CorCPRM;

6 - ARQUIVAR a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 12 de Julho de 2012

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 019/12–CorCPRM, DE 17 FEV 12.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 015/12 de 05 JAN 2012 e BOP Nº 31/2012.000020-0 e seus anexos;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima tendo como autoridade delegada o 1º SGT PM RG 24756 LOURENÇO ANTÔNIO CORDEIRO NETO, da 2ª CIPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 12, e relatório complementar de fls 27 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que não há como imputar indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar 3º SGT PM RG 23252 CARMEM ROSANA FARIAS MENDES da 2ª CIPM, tendo em vista o conjunto fático-probatório dos autos, onde inexistem elementos suficientes que possam escudar as acusações realizadas no BOPM nº 015/12 de 05 JAN 2012 e BOP Nº 31/2012.000020-0, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais e documentais suficientes que indiquem a participação da policial militar nas lesões sofridas pela denunciante, posto que, conforme CERTIDÃO, acostada aos autos às fls. Nº 10, a Srª MICHELLE DE JESUS PAIVA LADISLAU, denunciante, afirma que não deseja mais prosseguir com a denúncia oferecida, prejudicando assim a devida elucidação dos fatos.

2– Há indícios de crime praticado contra a Srª MICHELLE DE JESUS PAIVA LADISLAU, porém de autoria incerta, uma vez que nenhuma das provas colhidas durante as investigações indica quem foi o autor das agressões sofridas pela vítima, conforme Laudo de exame de corpo de delito “Lesão corporal” acostado às fls 23 dos autos. No entanto, é válido expor, que, a conclusão ficou prejudicada, deixando de conter riqueza de detalhes, haja vista a vítima ter desistido de prosseguir com a denuncia, impossibilitando na identificação de seus agressores, e, ainda, segundo relato da própria denunciante acostado as fls 04 e 23 dos autos, a mesma e a sobrinha da miliciano no dia 28 de dezembro de 2011, haviam brigado e se agredido mutuamente o que poderia ter ocasionado as lesões na Srª Michelle.

3– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

4– REMETER a 1ª via dos Autos da SIND à JME. Providencie a CorCPRM;

5– Remeter 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 18 de Julho de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12.378

Presidente da CorCPRM

INFORMAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O 2º TEN QOPM RG 35459 RUDSON LIMA DE MAGALHÃES RAMOS encarregado do IPM de PT n° 014/12-CorCPRM, em conformidade com que estabelece o art.11 do Código de Processo Penal Militar, designou a 3º SGT PM RG 23291 RAIMUNDA IRACEMA RAMOS NUNES da 2ª CIPM, para servir de escrivã no Inquérito Policial Militar de Port. N° 014/12-CorCPRM. (NOTA PARA BG N° 029/12–CorCPRM)

Quartel em Belém (PA), 24 de julho de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES - TEN CEL QOPM RG 12.378
Presidente da CorCPRM

INFORMAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

A 2º TEN QOPM RG 33.513 RITA DE CÁSSIA DA SILVA MALCHER, encarregado do IPM de PT n° 054/11-CorCPRM, em conformidade com que estabelece o art.11 do Código de Processo Penal Militar, designou o 2º SGT PM RG 20079 RONALDO RIBEIRO CASTILHO do 25ºBPM, para servir de escrivão no Inquérito Policial Militar de Port. N° 054/11- CorCPRM. (NOTA PARA BG N° 030/12–CorCPRM)

Quartel em Belém (PA), 24 de julho de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES - TEN CEL QOPM RG 12.378
Presidente da CorCPRM

INFORMAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

A 2º TEN QOPM RG 35.498 JACQUELINE DE TRINDADE SANTIAGO, encarregado do IPM de PT n° 009/12-CorCPRM, em conformidade com que estabelece o art.11 do Código de Processo Penal Militar, designou o 3º SGT PM RG 11759 JOSÉ DA CUNHA SANTOS do 6ºBPM, para servir de escrivão no Inquérito Policial Militar de Port. N° 009/12- CorCPRM. (NOTA PARA BG N° 031/12–CorCPRM)

Quartel em Belém (PA), 24 de julho de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES - TEN CEL QOPM RG 12.378
Presidente da CorCPRM

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF: Portaria de Conselho de Disciplina n° 006/11-CorCPRM.

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e, considerando a solicitação contida no ofício n° 018/12-Conselho de Disciplina, de 22 de março de 2012

RESOLVE:

Conceder ao Encarregado do Conselho de Disciplina, ao CAP QOPM RG 24.961 MAURO CESÁR DE ARAÚJO PRATA, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo, a contar do dia 27 de março de 2012, para realização de diligências indispensáveis a elucidação dos fatos e conclusão dos trabalhos referentes ao Conselho de Disciplina em referência (NOTA PARA BG N° 032/12–CorCPRM)

ADITAMENTO AO BG N° 141 – 02 AGO 2012

Belém-Pá, 24 de julho de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF: Portaria de IPM nº 064/11-CorCPRM.

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e, considerando a solicitação contida no ofício nº 017/12-IPM, de 03 de maio de 2012.
RESOLVE:

Conceder ao Encarregado do IPM, a MAJ QOPM RG 24939 MARYCELIA DOMINGUES RODRIGUES, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo, a contar do dia 06 de maio de 2012, para realização de diligências indispensáveis a elucidação dos fatos e conclusão dos trabalhos referentes ao Inquérito Policial Militar em referência. (NOTA PARA BG N° 035/12-CorCPRM)

Belém-Pa, 24 de julho de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF: Portaria de IPM nº 004/12-CorCPRM.

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e, considerando a solicitação contida no Mem. nº 005/12-IPM, de 04 de maio de 2012.

RESOLVE:

Conceder ao Encarregado do IPM, ao CAP QOPM RG 27313 ELDER RENATO BARROS SEABRA, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo, a contar do dia 04 de maio de 2012, para realização de diligências indispensáveis a elucidação dos fatos e conclusão dos trabalhos referentes ao Inquérito Policial Militar em referência. (NOTA PARA BG N° 037/12-CorCPRM)

Belém-Pa, 24 de julho de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME

PORTARIA N° 093/2012 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 12860 MARIA RAIMUNDA DA COSTA DUTRA do RPMONT;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 14 de junho de 2012, envolvendo um policial militar da CCS/QCG e o nacional Denilson Silva Alves, os quais após se desentenderem, vieram a vias de fato, havendo agressões mútuas e outros ilícitos;

ADITAMENTO AO BG N° 141 – 02 AGO 2012

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 30 de julho de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA N° 097/2012 – SIND/CorCME

PRESIDENTE: CAP PM RG 26290 FRANCISCO ANILSON MORAES ALMEIDA da CIOE;

FATO: apurar as denúncias relatadas pelo nacional Anderson Carlos Tavares Conceição, envolvendo um policial militar do CG, o qual teria ao realizar a detenção do referido senhor, cometido agressões e outras arbitrariedades ao mesmo;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 30 de julho de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA N° 114/2012 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 17766 SÉRGIO AUGUSTO DE OLIVEIRA NASCIMENTO da CIOE;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 14 de maio de 2012, envolvendo policiais militares da ROTAM, os quais teriam cometido agressões e outros ilícitos a senhora Adrielly Santos do Carmo;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 30 de julho de 2012

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA N° 116/2012 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 26324 ÉRICLES DE ARAÚJO SILVA do BPOT;

FATO: para apurar os motivos pelos quais um oficial da APM, teria faltado a audiência na Vara de Entorpecentes e Combate às Organizações Criminosas, marcada para o dia 17 de dezembro de 2009, às 10h30min;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

ADITAMENTO AO BG N° 141 – 02 AGO 2012

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 30 de julho de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA N° 119/2012 – SIND/CorCME

PRESIDENTE: 1° TEN QOPM RG 33461 RENATO BRANDÃO DE MORAES FILHO do RPMONT;

FATO: apurar os fatos relatados pela Sr. Maria Joana Araújo Amorim, ocorridos no dia 14 de junho de 2012, por volta das 12h30min, envolvendo policiais militares da ROTAM, os quais teriam cometido agressões e outras arbitrariedades ao nacional Alex Araújo da Silva;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 30 de julho de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA N° 121/2012 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: 3° SGT PM RG 25918 ANA LÚCIA DE LIMA BARROS da CIPC;

FATO: apurar matéria publicada no jornal “Amazônia”, de 27 de junho de 2012, envolvendo um policial militar da CIOE, o qual teria ao reagir a uma tentativa de roubo ocorrido em uma clínica odontológica, local onde se encontrava, atingido com disparo de arma de fogo o nacional Emerson Clabys Nobre da Silva;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 30 de julho de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA N° 122/2012 – SIND/CorCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e pelo Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no DOE n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, e face o constante no no BOPM n° 571/12-Registro-Correg;

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG Nº 141 – 02 AGO 2012

Art. 1º - Instaurar Sindicância para apurar os fatos relatados pela Srª Railda Monteiro Landeira, envolvendo um policial militar do RPMONT, o qual teria violado o domicílio da referida senhora, acusando seu neto de envolvimento em furto, conforme documentação anexa;

Art. 2º - Designar o 3º SGT PM RG 24233 ALBERTO JOSÉ REBELO NEVES do BPOT, como Presidente das investigações referentes à presente Sindicância, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 30 de julho de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA Nº 112/2012-CorCME

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: 3º SGT PM RG 21397 RAIMUNDO DE SOUSA PANTOJA da CIPC;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: 2º SGT PM RG 24631 EDUARDO JUAN DE JESUS da CIOE;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 30 de julho de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão ode Corregedoria do CME

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PORT. Nº 032/2012-CorCME.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o CAP QOPM FÁBIO JESUS DE SIQUEIRA LOBO, do CG, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 032/12-CorCME, no entanto o referido Oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do referido processo, em face a necessidade de expedição de Carta Precatória para realização de oitiva da adolescente M. L. F. que atualmente está residindo na cidade de Macapá-AP, conforme o exposto no Mem. nº014/12 – CorGERAL.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 032/2012-PADS/CorCME, no período de 12 a 27 de julho de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém - PA, 24 de julho de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM.
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 042/2012-CorCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que a 3º SGT PM MARIA IVANEIDE FREITAS, foi nomeada Presidente do PADS de Portaria nº 042/12-PADS/CorCME, no entanto a referida Graduada, encontra-se impossibilitada de realizar os trabalhos do referido processo, em virtude de encontrar-se de licença para tratamento de saúde, conforme exposto no Of. nº 079/12-PADS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 042/2012-PADS/CorCME, no período de 13 a 31 de julho de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém-PA, 30 de julho de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 042/2012-CorCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que a 3º SGT PM MARIA IVANEIDE FREITAS, foi nomeada Presidente do PADS de Portaria nº 042/12-PADS/CorCME, no entanto a referida Graduada, encontra-se impossibilitada de realizar os trabalhos do referido processo, em virtude de encontrar-se em gozo de férias no período de 01 de a 30 de agosto de 2012, conforme exposto no Of. nº 079/12-PADS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 042/2012-PADS/CorCME, no período de 01 a 30 de agosto de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém-PA, 30 de julho de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PORT. Nº 044/2012-CorCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º SGT PM LUIZ STANLEY MARQUES NASCIMENTO, da CIPC, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 044/12-CorCME, no entanto o referido Graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do referido processo, em virtude do CB PM ANTÔNIO JORGE DE CASTRO XAVIER encontrar-se de férias, conforme o exposto no Ofício nº001/12 – PADS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 044/2012-PADS/CorCME, no período de 15 de julho a 05 de agosto de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 24 de julho de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PORT. Nº 092/2011-CorCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 3º SGT PM LUIZ ELENO DA SILVA MODESTO, do CFAF, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 092/11-CorCME, no entanto o referido Graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do referido processo, em virtude do CB PM ALESSANDRO MARQUES DE OLIVEIRA, encontrar-se a disposição da Junta Regular de Saúde e que o mesmo foi reavaliado no dia 10 JULHO 2012, necessitando de mais 87 (oitenta e sete) dias de LTSP, conforme o exposto no Ofício nº010 - PADS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 092/2011-PADS/CorCME, no período de 06 de julho a 05 de outubro de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 25 de julho de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORT. Nº 015/2012 – SIND/CorCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de

ADITAMENTO AO BG N° 141 – 02 AGO 2012

07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o TEN CEL QOPM MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA, do CG, foi nomeado Encarregado da SIND de Portaria n° 015/12-SIND/CorCME, no entanto, o referido Oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do referido processo, em virtude de encontrar-se matriculado e frequentando o Curso Superior de Polícia e Bombeiro Militar – CSPBM 2012, conforme o exposto no Mem. n° 007/12 – SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria n° 015/2012-SIND/CorCME, no período de 23 de junho a 03 de julho de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 31 de julho de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORT. N° 015/2012 – SIND/CorCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o TEN CEL QOPM MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA, do CG, foi nomeado Encarregado da SIND de Portaria n° 015/12-SIND/CorCME, no entanto, o referido Oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do referido processo, em virtude de encontrar-se matriculado e frequentando o Curso Superior de Polícia e Bombeiro Militar – CSPBM 2012 e que o curso está sendo aplicado de forma intensiva em dois períodos até o dia 16.07 a 29.07.12, concomitantemente com a operação veraneio que se estende até o final do mês, conforme o exposto no Mem. n° 008/12 – SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria n° 015/2012-SIND/CorCME, no período de 06 a 29 de julho de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 31 de julho de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORT. N° 054/2012 – SIND/CorCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e

ADITAMENTO AO BG Nº 141 – 02 AGO 2012

considerando que o CAP QOPM MANOEL DO SOCORRO FERREIRA, do CFAP, foi nomeado Encarregado da SIND de Portaria nº 054/12-SIND/CorCME, no entanto o referido Oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do referido processo, em virtude da necessidade de ouvir o 1º TEN QOPM CLEIDERSON TORRES DA COSTA, parte no processo, que atualmente se encontra em Brasília a disposição da Força Nacional, conforme o exposto no Of. nº 014/12 – SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 054/2012-SIND/CorCME, no período de 26 de julho a 15 de agosto de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 30 de julho de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORT. Nº 081/2012 – SIND/CorCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o MAJ QOPM ARMANDO CONCEIÇÃO DE MORAES GONÇALVES, do RPMONT, foi nomeado Encarregado da SIND de Portaria nº 081/12-SIND/CorCME, no entanto, o referido Oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do referido processo, em virtude de ter viajado para o município de Marabá/PA em operação Policial Militar e para a cidade do Rio de Janeiro/RJ em gozo de férias, conforme o exposto no Of. nº 004/12 – SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 081/2012-SIND/CorCME, no período de 19 de junho a 25 de julho de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 26 de julho de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORT. Nº 109/2012 – SIND/CorCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 3º SGT PM JAIRO FREITAS DA SILVA, do CFAP, foi nomeado

ADITAMENTO AO BG N° 141 – 02 AGO 2012

Encarregado da SIND de portaria n° 109/12-SIND/CorCME, no entanto o referido Graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do referido Processo, uma vez que o Policial militar parte no processo encontra-se viajando em missão pelo Batalhão de Polícia Ambiental (BPA), conforme exposto no Of. n° 09/12 – SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria n° 109/2012-SIND/CorCME, no período de 26 de julho a 02 de agosto de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 30 de julho de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORT. N.º 007/2012-CorCME, DE 30.04.12 (SUBST.)

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder, por intermédio do 1º TEN PM RENATO BRANDÃO DE MORAES FILHO, do RPMONT, através da Portaria n° 007/2012 – CorCME, de 30 de abril de 2012 (SUBST.), que teve por escopo apurar os fatos constantes de peças do Mem n° 1394/2011-CorCPC/DV e anexos;

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado do IPM, de Portaria n° 007/2012 – CorCME, de 30 de abril de 2012 (SUBST.), de que nos fatos ora apurados não se vislumbram indícios de crimes e nem de transgressão da disciplina que possam ser atribuídos à conduta de nenhum policial militar; haja vista que, do que se depreende do Inquérito Policial por Flagrante (IPL) de tomo n° 491/2010.000233-2, realizado pelo Grupo de Polícia Metropolitana da Polícia Civil (fls. 28 a 76), que tratou da prisão dos nacionais ANTÔNIO ROCHA CORDOVIL FILHO, DARLAN ASSUNÇÃO RODRIGUES e MÁRCIO AFONSO MELO FERNANDES, não há qualquer referência acerca do envolvimento de policial militar na referida ação; bem como, os termos de declarações constantes das fls. 81 a 88, referem não ter ocorrido na data de 15/09/10, nenhuma ação conjunta entre Polícia Civil e Polícia Militar.

2 – SOLICITAR à AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3 - JUNTAR a presente homologação aos autos do IPM. Providencie a CorCME;

4 - ENCAMINHAR a 1ª via dos Autos do IPM à JME. Providencie a CorCME;

5 – ARQUIVAR a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Belém-PA, 24 de julho de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 094/12-CorCME

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria Nº 094/2012–CorCME, de 31/05/12.

ENCARREGADO: 2º SGT PM MOISÉS FERREIRA DA COSTA, do CFAP.

FATO: apurar os fatos constantes do MEM Nº 171/12-SID/CORREG e DOSSIÊ DISQUE DENÚNCIA.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria nº 094/2012–CorCME, de 31/05/12, de que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina que possam ser atribuídos a nenhum policial militar, haja vista que restaram prejudicadas as apurações relativas aos fatos, constantes do Dossiê 675272012-DISQUE DENÚNCIA, que faz referência a um policial militar do BPCHOQUE, que teria agredido sua esposa e filha, bem com teria repassado sua arma para outrem, para possível prática de assalto, por não haver indicativo probante mínimo, testemunhal e/ou material, que consubstanciasse resultado diverso ao que ora se apresenta. No mesmo sentido foram tomados a termos as declarações do CB PM RG 22922 PAULO SÉRGIO LIMA DE OLIVEIRA, que foi o militar estadual que mais se aproximava da descrição repassada, bem como de sua esposa e filha (fls. 13 a 18), sendo que não restou correlação factual com os dados que originaram o presente procedimento.

2 – SOLICITAR à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – JUNTAR a presente Homologação, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – ARQUIVAR os autos da Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de julho de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 101/12-CorCME

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria Nº 101/2012–CorCME, de 31/05/12.

ENCARREGADO: 3º SGT PM LUIZ PEDRO CARNEIRO DA CUNHA, do CFAP.

FATO: apurar os fatos constantes do BOPM Nº 417/12-REGISTRO/CORREG e anexos.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria nº 094/2012–CorCME, de 31/05/12, de que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina que possam ser atribuídos a nenhum policial militar, haja vista que restaram prejudicadas as apurações relativas aos fatos, constantes do BOPM N° 417/12-REGISTRO/CORREG e anexos, que fazem referência à agressão física que o Sr. MARINALDO SILVA DOS SANTOS teria sofrido no dia 14/05/12, no Bairro da Cremação, na Casa de Show Sítios Bar, o qual inicialmente relatou que teriam sido perpetradas por um possível policial militar; sendo que o citado cidadão declinou tacitamente da pretensão de dar prosseguimento à apuração em tela, já que foi comunicado por três vezes da necessidade de prestar declarações e de apresentar testemunhas, sem que tenha comparecido às sessões marcadas; inviabilizando qualquer resultado diverso ao que ora se apresenta.

2 – SOLICITAR à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – JUNTAR a presente Homologação, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – ARQUIVAR os autos da Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de julho de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 104/2012 - SIND/CorCME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, através da Portaria nº 104/2012 - SIND/CORCME, que teve como Encarregado a 3º SGT PM RG 23215 JACINETE NASCIMENTO TRINDADE, do CFAP apurar os fatos ocorridos no dia 20 de maio de 2012, por volta das 18h, no Conjunto Nova Marituba, em que uma policial militar da CCS/QCG, teria violado o domicílio da Sra. Rosineida da Silva Furtado e cometido agressões a mesma e a outros que ali se encontravam., conforme BOPM nº 436/2012.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão que chegou a Encarregada da Sindicância de que há indícios de crime de natureza comum e de transgressão da disciplina praticados pela CB PM EMÍLIA MARIA RAIOL DE SOUSA, da CCS/QCG, por ter, no dia 20 de maio de 2012, por volta das 18h, no Conjunto Nova Marituba, ao fazer procuração por seu companheiro, PAULO RENATO LEAL ALVES, violado o domicílio da Sra. Rosineida da Silva Furtado e proferido ofensas verbais a mesma;

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar a fim de apurar a conduta disciplinar da CB PM EMILIA MARIA RAIOL DE SOUSA, da CCS/QCG. Providencie a CorCME;

3. Publicar a presente Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

ADITAMENTO AO BG N° 141 – 02 AGO 2012

4. Remeter a 1ª via dos autos à Coordenadoria das Promotorias Criminais de Marituba, face os indícios de crime comum constantes no item anterior, com fulcro no Art. 28 do CPPM. Providencie a CorCME

5. Arquivar os presentes autos no Cartório da Corregedoria Geral, disponibilizando a 2º via ao Encarregado do PADS. Providencie o Chefe do Cartório.

Belém - PA, 25 de julho de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS PORT. N.º 035/12, DE 14.05.12, CorCME

PROCEDIMENTO: PADS de Portaria N° 035/12 – CorCME, de 14 de maio de 2012.

PRESIDENTE: CAP PM MARCELO MANGAS DA SILVA, do CG/CORREG.

ACUSADO: CB PM RG 22987 FLÁVIO DOS SANTOS MONTEIRO do 10º BPM

DEFENSOR: MARCO AURÉLIO DE JESUS MENDES – OAB/PA 7363

ASSUNTO: Homologação de Conclusão de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 - CONCORDAR com a conclusão que chegou o Presidente do PADS de Portaria N° 035/12 – CorCME, de 14 de maio de 2012, de que nos fatos apurados, não se vislumbra transgressão da disciplina, que possa ser atribuída ao CB PM RG 22987 FLÁVIO DOS SANTOS MONTEIRO, do 10º BPM, à disposição do SUB CMDO GERAL; acerca de acidente de trânsito ocorrido no dia 27/01/2012, envolvendo a Toyota HILUX, placa JVN 9715, do FUNSAU – Fundo de Saúde da PMPA, no trecho de rodovia entre os Municípios de Castanhal e Terra Alta, ocorrido quando o referido militar estadual se encontrava desempenhando suas funções como motorista do FUNSAU; restando comprovado através de provas testemunhais de que o CB PM MONTEIRO conduzia o citado veículo dentro dos parâmetros normais de uso, vindo posteriormente a perder a direção, por fatores alheios aos seus cuidados; não se podendo correlacionar critérios objetivos de uso seguro mínimo de funcionamento, de peças e/ou equipamentos do veículo, à conduta do militar em epígrafe.

2 - SOLICITAR a publicação desta Decisão em Boletim Geral, à AJG da PMPA. Providencie a CorCME;

3 - ARQUIVAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

4 – ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 12 de julho de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS PORTARIA N.º 098/11-CorCME, DE 17.02.12 (SUBST.)

PROCEDIMENTO: PADS de Portaria N° 098/11 – CorCME, de 17 de fevereiro de 2012 (SUBST.)

PRESIDENTE: 2º SGT PM RAIMUNDO LUILSON MENEZES DE SOUZA, da CIOE.

ACUSADOS: CB PM RG 11193 ROSÂNGELA OLIVEIRA BRASIL, desaquartelada; CB PM RG 25845 ADRIANA DO SOCORRO OLIVEIRA DO EGITO, CB PM RG 19396 NATALY PATRÍCIA BARATA PORTO e CB PM RG 10815 JOSÉ ARIMATÉIA SANTOS SILVA, todos da CCS/QCG.

DEFENSORES: VANESSA DOS SANTOS BORGES – OAB/PA 17012 e CAP PM FRANCISCO ANILSON MORAES ALMEIDA.

ASSUNTO: Homologação de Conclusão de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 - CONCORDAR em parte com a conclusão que chegou o Presidente do PADS de Portaria N° 098/11 – CorCME, de 17 de fevereiro de 2012 (SUBST.), haja vista que nos fatos apurados, não se vislumbram transgressões da disciplina, que possam ser atribuídas às CB PM RG 11193 ROSÂNGELA OLIVEIRA BRASIL, desaquartelada; CB PM RG 25845 ADRIANA DO SOCORRO OLIVEIRA DO EGITO e CB PM RG 19396 NATALY PATRÍCIA BARATA PORTO, da CCS/QCG; visto que restou comprovado nos autos que as mesmas apresentaram documentos probantes que justificam suas ausências aos serviços do dia 31/12/10, para os quais estavam escaladas no CIOp. Concluir que se vislumbra transgressão da disciplina policial militar, na conduta do CB PM RG 10815 JOSÉ ARIMATÉIA SANTOS SILVA, da CCS/QCG, visto que em relação a sua falta ao serviço no dia 31/12/10, para o qual se encontrava devidamente escalado no CIOp, não houve comprovação material e/ou testemunhal que justificasse e o exonerasse da infração disciplinar correspondente. *Neste sentido*, o CB PM ARIMATÉIA contrariou a previsão dos incisos III, IV, VII, IX e XVIII, do art. 18; incidindo nas transgressões previstas nos incisos XX, XXIV, XXV, XXVIII e L, do art. 37, tudo da Lei Ordinária n° 6.833/06 - (CEDPM).

2 - Com fulcro na Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tais condutas se constituem em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, que de acordo com o pleito da defesa, que solicita a absolvição do disciplinado, foi desclassificada para “LEVE”, de acordo com o que prevê o § 1º, do Art. 31, da referida Lei. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se que: os antecedentes do transgressor lhes é desfavorável, já que há registro de sanções disciplinares nos seus assentamentos; as causas que determinaram a transgressão lhes é favorável, posto que o disciplinado alega ter ido dar apoio a sua genitora; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois o disciplinado não recolheu aos autos nenhum documento probante que justificasse a falta, nem mesmo apresentou dados

relevantes sobre possível comunicação que teria registrado junto ao CIOp, alegando não recordar para quem informou sua ausência; as consequências que dela possam advir lhes são favoráveis, pois a conduta transgressora se limitou ao âmbito administrativo.

3 – **SANZIONAR** o *CB PM RG 10815 JOSÉ ARIMATÉIA SANTOS SILVA*, da *CCS/QCG*, à disposição do CIOp, com base no que preceitua os incisos III, IV, VII, IX e XVIII, do art. 18; por haver incidido nas transgressões previstas nos incisos XX, XXIV, XXV, XXVIII e L, do art. 37; com circunstância atenuante prevista no inciso I, do art. 35 e circunstância agravante prevista no inciso III, do art. 36; tudo da Lei 6.833/06 – CEDPM. Fica **DETIDO** por 02 (dois) dias. Ingressa no comportamento **ÓTIMO**. Providencie o CMT da *CCS/QCG*, cientificar o militar disciplinado da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM).

4 - SOLICITAR a publicação desta Decisão em BG, à AJG. Providencie a CorCME;

5 - ARQUIVAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

6 – ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 31 de julho de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF.: IPM DE PORTARIA DE N° 010/2012 - CORCME.

O CAP QOEPM ENEÁS SOARES DA SILVA, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria de N° 010/2012-CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, designou o 1º SGT PM RG 14.894 HEBER FIGUEREDO COSTA, da *CCS/QCG*, como escrivão do referido IPM. (NOTA PARA BG N° 047/2012 – CorCME)

Belém - PA, 26 de julho de 2012

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**
- **SEM REGISTRO**

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I**

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 072/12-CorCPR I

1. SINDICANTE: 2º SGT PM RG 18572 MARIA LUCILENE DE SOUSA, do 3º BPM;

2. FATO: Apurar denúncia de possíveis atos arbitrários praticados por Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, na madrugada do dia 17 JUN 12,

ADITAMENTO AO BG Nº 141 – 02 AGO 2012

de serviço na VTR de prefixo 5207, adentrado sem autorização na área da frente da residência da Sr^a ÂNGELA MARIA SOUSA DE ALMEIDA, onde agrediram fisicamente o esposo desta, Sr. RAIMUNDO FRANCISCO SOUSA DA CUNHA, o qual estava embriagado, tendo um dos PM's efetuado um disparo de arma de fogo da área externa da casa, deixando todos apavorados, e em seguida, retiraram-se do local;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM Nº 042/12-CorCPR I de 18 JUN 12, Ofício nº 083/12-CorCPR I de 18 JUN 12 e Laudo nº 36582/2012 de 18 JUN 12;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 12 de julho de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 056/12-CorCPR I

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º SGT PM RG 23551 MARCOS RONALDO PEREIRA, do 15º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 056/12-CorCPR I de 18 MAIO 12;

Considerando que o Sindicante encontra-se instruindo um Procedimento Administrativo Disciplinar do 15º BPM, conforme Mem. nº 001/SIND de 18 JUL 12.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 056/12-CorCPR I de 18 MAIO 12, no período de 18 JUL a 18 AGO 12, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 19 de julho de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – II

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº. 032/12 – CorCPR II

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 17464 VALDENILSON RODRIGUES DA SILVA do 4º BPM;

FATO: Constante na Parte Especial de 10MAR12, firmada pelo CAP PM IBSEN, BOP nº 00184/2012.001589-6 de 10MAR/12 e Mem nº 029/2012 - 2ª SEÇÃO/4º BPM, de 22MAR12, anexos a presente Portaria;

ADITAMENTO AO BG Nº 141 – 02 AGO 2012

ACUSADO (S): Policial Militar do 4º BPM;
PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete) dias.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Marabá-PA, 27 de junho de 2012.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
RG 16.225 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº. 033/12 – CorCPR II

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 18346 MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA do CPR II;
FATO: Constante no Mem nº. 060/2012-2ª Seção/4º BPM, de 18MAI12, Parte nº 001/2012-SUB CMDO/4º BPM e Parte nº 006/2012-CMT DPM SÃO FELIX, anexas a presente Portaria;

ACUSADO (S): Policiais militares do 4º BPM;
PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete) dias.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Marabá-PA, 26 de julho de 2012.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
RG 16.225 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº. 034/12 – CorCPR II

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 12.497 CARLOS OLIVEIRA ALVES, do 4º BPM;
FATO: Constante no BOPM nº. 035/2012-CorCPR II, de 08MAI12, relatado pelo Sr. ANDERSON PEREIRA DOS SANTOS;

ACUSADO (S): Policial militar do 4º BPM;
PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete) dias.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Marabá-PA, 26 de julho de 2012.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
RG 16.225 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº. 035/12 – CorCPR II

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 20570 EDIMAR RIBEIRO DE SOUZA do 4º BPM;
FATO: Constante no BOPM nº. 041/2012-CorCPR II, de 15JUN12, anexo a presente Portaria, relatado pelo Sr. ADAIR FERREIRA NUNES JUNIOR;

ACUSADO (S): Policiais militares do 4º BPM;
PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete) dias.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Marabá-PA, 26 de julho de 2012.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
RG 16.225 – Presidente da CorCPR II

ADITAMENTO AO BG Nº 141 – 02 AGO 2012

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº. 036/12 – CorCPR II

ENCARREGADO: CAP QOPM PM RG 29179 JEANDERSON DA SILVA SARAIVA, do 4º BPM;

FATO: Ofício nº. 236/12-CI/CGPC, de 16ABR12, Ofício nº 0193/12-CRSP de 19MAR12, Ofício nº 015/12-NAI de 09/MAR12, anexo a presente Portaria, relatado pelo Sr. ELIVALDO TORRES DA SILVA;

ACUSADO (S): Policiais militares da área circunscricional da CorCPR II;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 26 de julho de 2012.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
RG 16.225 – Presidente da CorCPR II

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE PADS Nº. 021/10–CorCPR II, de 20 SET 10.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional II (CorCPR II), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas do Art. 13, inciso VI, da lei Complementar nº 053, de 07 fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 FEV 2006;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria do PADS nº. 021/10 – CorCPR II, em virtude de até a presente data o Presidente do referido procedimento, 3º SGT PM RG 32.953 HANANEEL ALMEIDA COSTA, não ter recebido as diárias solicitadas para o custeio de diligências a serem realizadas no município de Novo Paraíso, aliado ao fato de se encontrar atualmente exercendo a função de Comandante do DPM de Nova Ipixuna;

Art. 2º - Instaurar nova Portaria de PADS para apurar os fatos a que se referir a Portaria ora revogada;

Art. 3º - Publicar a presente Portaria em BG. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 21 de julho de 2012.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
RG 16.225 – Presidente da CorCPR II

SOBRESTAMENTO Nº. 031/2012-CorCPR II

REF.: PORTARIA Nº. 017/2012/SIND – CorCPR II, de 06MAR12

NATUREZA: Sobrestamento de SINDICÂNCIA

Presidente: 3º SGT PM RG 13744 RAIMUNDO NONATO DE MENEZES SILVA do 4º BPM

Considerando o teor do Ofício nº. 004/2012-SIND, de 21JUN12, em que o Encarregado da Sindicância de Portaria referenciada, 3º SGT PM RG 13.744 RAIMUNDO

ADITAMENTO AO BG N° 141 – 02 AGO 2012

NONATO DE MENEZES SILVA, do 4º BPM, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude de se encontrar aguardando o saque de diárias, para custeio de diligências a serem realizadas no município de Itupiranga – PA.

RESOLVO:

Art. 1º. – Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, até que sejam sacadas as diárias solicitadas pelo Encarregado, a contar do dia 21 JUN 12;

Art. 2º. – Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a Ajudância Geral;

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 17 de julho de 2012.

MARCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
RG 16.225 – Presidente da CorCPR II

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – III

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE CD N° 004/12-CorCPR III

COMISSÃO: CAP QOPM RG 27267 ALFEU BULHÕES LEITE, do 12º BPM, como Presidente do Conselho de Disciplina, 2º TEN QOPM RG 35482 HELTON PINHEIRO DA ROCHA, do 12º BPM, como Interrogante e Relator e o 2º TEN QOPM RG 35494 WEBER RICKSON CRUZ DA FONSECA, do 5º BPM, como Escrivão.

ACUSADOS: CB PM RG 18290 RENATO SERGIO DE SOUSA SARMENTO e o CB PM RG 24531 RAIMUNDO DE ASSIS SOUZA SIQUEIRA, ambos do 12º BPM;

FATO: Em decorrência de terem, em tese, praticado atos que se configuram transgressão disciplinar de natureza grave, que afeta a honra pessoal, o punitor policial militar e o decoro da classe, em decorrência de terem, em tese, deixado de fazer ato de ofício para satisfação pessoal ao se apropriarem de 59,574g da substância conhecida como Benzoilmetiecgonina, princípio ativo da cocaína, conforme o Laudo do Instituto de Criminalística do Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”, Regional Castanhal; substância esta apreendida pelos milicianos durante o serviço policial militar numa área de atuação não autorizada legalmente, com tais fatos sendo omitidos dos seus superiores hierárquicos, e ainda passaram a transportar a droga no interior da VTR 5406/12º BPM, e quando foram chamados ao Quartel para prestarem informações acerca de denuncia anônima procedida via telefone à Guarda do Quartel de que teriam efetuado apreensão de droga, à princípio negaram, mas logo em seguida, diante das testemunhas nominadas nos Autos do IPM de Portaria n° 024/11-CorCPR III, o CB PM SOUZA confirmou que haviam apreendido certa quantidade de uma substância com características de droga e se encontrava na mala da VTR.

PRAZO: 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte) se justificadamente necessário.

ADITAMENTO AO BG N° 141 – 02 AGO 2012

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-Pa, 18 de julho de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE CD N° 005/12-CorCPR III

COMISSÃO: o CAP QOPM RG 29209 AUGUSTO CEZAR SILVA GUIMARÃES, do 12º BPM, como Presidente do Conselho de Disciplina, o 1º TEN QOPM RG 31142 MÁRIO JORGE VASCONCELOS JÚNIOR, do 5º BPM, como Interrogante e Relator e o 2º TEN QOPM RG 35465 ALAN MARIANO DA SILVA, do 5º BPM, como Escrivão.

ACUSADO: CB PM RG 22421 HILDEBERTO RODRIGUES PATROCA, do 12º BPM;

FATO: Em decorrência de ter, em tese, faltado aos serviços de manutenção do Quartel nos dias 02, 09 e 26 de setembro de 2011, para os quais estava devidamente escalado, sendo o mesmo reincidente em faltas dessa natureza, causando com sua conduta transtornos e prejuízos à administração.

PRAZO: 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte) se justificadamente necessário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-Pa, 18 de julho de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM n° 025/12-CorCPR III

ENCARREGADO: 2º TEN QOAPM RG 18060 SAMUEL MARQUES SAMPAIO do 12º BPM;

ACUSADOS: Policiais Militares do 12º BPM;

FATO: A fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos relatados pelo senhor IZAIAS DIAS SANTARÉM, de que no dia 28 de maio de 2012, a residência de seu filho Dyemison, situada no Bairro do João Novo, na zona urbana de São João da Ponta, teria sido invadida por policiais militares do DPM local, os quais teriam ateado fogo em um colchão que estava no interior da casa, que constantemente o referidos policiais militares invadem a residência do denunciante fazendo buscas no local ameaçando os presentes.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 12 de julho de 2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS n° 026/12-CorCPR III

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 19882 ANTÔNIO ELISEU REIS DA SILVA 5º BPM;

ACUSADA: SD PM RG/PC 5422765 MARIA FRANCINETH DE OLIVEIRA FEITOSA do 5º BPM;

ADITAMENTO AO BG Nº 141 – 02 AGO 2012

FATO: Por ter, em tese, ofendido a integridade física corporal da Senhora Maria Nazaré Rodrigues dos Reis, com as mãos, em 06 de março de 2012, às 16h00, aproximadamente, em frente ao Juizado Especial de Pequenas Causas, localizado na Avenida Comandante Assis, esquina com a Travessa Cônego Leitão, em Castanhal, conforme assevera as declarações da testemunha ocular dos fatos e o Laudo do Exame de Corpo de Delito, presentes às folhas nº 14 e 17 dos Autos da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 032/12-CorCPR III.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal –Pa, 10 de julho de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS nº 027/12-CorCPR III

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 24716 JEAN CAMPOS GUIMARÃES, 5º BPM;

ACUSADO: SD PM RG 34831 WERLEY WALDERICK TEIXEIRA, do 5º BPM;

FATO: Por ter deixado de cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições ao envolve-se em acidente de trânsito na Rodovia BR 316 Km 62/PA, quando em serviço, conduzindo o veículo Automotor tipo motocicleta HONDA BROS 150cc, Chassi 9C2KD03108R03135, Placa JWB 1577 – PA, com o Licenciamento Anual vencido; desta forma, adotando conduta contrária a disciplina policial militar ao deixar de observar suas responsabilidades legais decorrentes de atos praticados na direção de veículo automotor prescritas no Art. 257, § 3º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), conforme as fls. 13 à 20 e 81 dos Autos do IPM de portaria nº 002/12-CorCPR III.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal –Pa, 16 de julho de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 073/12 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 16994 LUIZ GONZAGA SOARES DE ARAÚJO do 5º BPM;

FATO: Apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo Sr. GEORGE AUGUSTO ROZÁRIO DO NASCIMENTO, de que no dia 26 de junho de 2012, por volta das 02:00 horas, encontrava-se no balneário Pau Amarelo, Município de São Francisco do Pará, juntamente com alguns amigos, ouvindo música, quando chegou ao local uma viatura da Polícia Militar, com os faróis apagados, tendo um dos militares batido com força a porta traseira do carro em que o som estava ligado, aspergindo spray de pimenta em todos que se

ADITAMENTO AO BG N° 141 – 02 AGO 2012

encontravam com o denunciante, assim como foram ofendidos pelos policiais militares tendo ainda os PPMM sem solicitar documentação, apreendido a motocicleta do denunciante.

ACUSADO: Policiais Militares do 5º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 09 de julho de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 074/12 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 19391 LUIZ CLÁUDIO GRANADO DE OLIVEIRA, do 5º BPM;

FATO: Apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo Sr. FABIANO GOMES FERREIRA, de que no dia 25 de junho de 2012, por volta das 09:00 horas, encontrava-se no restaurante Sabor Mix, localizado na rua Duque de Caxias, Município de Igarapé-Açu, ao sair do restaurante teria sido abordado por policiais militares do 5º BPM, onde os militares informaram que havia uma denúncia da funcionária do restaurante de que o denunciante estaria no local investigando o restaurante para realizar um assalto, foi feita uma revista e em seguida foi conduzido para a delegacia de Igarapé-Açu, ressaltando ainda que um dos policiais militares teria retirado a quantia de R\$ 80,00 do bolso do denunciante e que o referido dinheiro não foi devolvido.

ACUSADO: Policiais Militares do 5º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 09 de julho de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 075/12 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 23146 EDSON ANDRADE MONTEIRO JÚNIOR do 5º BPM;

FATO: Apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo Sr. WANER SALES FLEXA, de que no dia 02 de julho de 2012, por volta das 09:30 horas, encontrava-se no ponto de táxi localizado no bairro Saudade I, em Castanhal, quando teria sido abordado por policiais militares, tendo sido realizado a revista pessoal e em seguida no veículo tipo Corsa, de cor azul, de placa HRF 6818, do denunciante, onde um policial militar teria retirado a tampa do porta fusível deixando a mesma no assoalho do carro, o que foi questionado por Waner que

ADITAMENTO AO BG N° 141 – 02 AGO 2012

pediu que o militar colocasse a referida tampa no lugar, momento em que o policial militar agrediu verbalmente o denunciante com palavras de baixo calão.

ACUSADO: Policiais Militares do 5º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 09 de julho de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 076/12 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 23947 PEDRO BARRETO GADELHA do 12º BPM;

FATO: Apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo Sr. MANOEL ZACARIAS DE MATOS LAGOIA, de que no dia 1º de julho de 2012, por volta das 22:00 horas, encontrava-se em uma festa no bar tropicália, Município de São João da Ponta, quando ao tentar intervir em uma briga que sua esposa senhora Lucimar Palheta Assunção, teria se envolvido com sua prima Josane, teria sido agredido fisicamente com cassetete nas costas, perna direita e peito, por policiais militares do DPM local.

ACUSADO: Policiais Militares do 12º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 09 de julho de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 077/12 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 25361 EDINILSON SALES GARCIA, do 5º BPM;

FATO: Apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pela Senhora MARIA DA CONCEIÇÃO GONZAGA DE OLIVEIRA, de que estaria sofrendo ameaças de morte e sendo agredida fisicamente por seu esposo o SD PM CLAUDIO SIDNEY GONZAGA DE ARAÚJO, do 5º BPM.

ACUSADO: Policial Militar do 5º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ADITAMENTO AO BG N° 141 – 02 AGO 2012

Castanhal-Pa, 10 de julho de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 078/12 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 22393 ED LITO CASTRO MORAES, do 5º BPM;

FATO: Apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo Sr. ISMAEL CAMPOS PIMENTEL, de que no dia 27 de maio de 2012, por volta das 13:30 horas, policiais militares estariam tentando arrombar uma casa de sua propriedade com o intuito de verificar se no local havia uma motocicleta roubada, a residência fica localizada, na Q14, casa 14, bairro Rouxinol, Município de Castanhal, a qual está alugada para um senhor de nome Kleuson.

ACUSADO: Policiais Militares do 5º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 10 de julho de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 079/12 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 23258 FRANCINALDO DA SILVA BARROS do 12º BPM;

FATO: Apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo Sr. GILSON NUNES DA SILVA, de que no dia 29 de junho de 2012, por volta das 14:00 horas, encontrava-se no Bar do Pistola, Município de Vigia de Nazaré, quando chegou ao local uma viatura da Polícia Militar e após um policial militar haver travado discussão com a proprietária do referido bar e perceber que estava sendo filmado pelo denunciante, tomou a força o celular de Gilson indo embora logo em seguida, tendo Gilson ido até o DPM de Vigia fazer procuração de seu celular e foi informado que a guarnição que participou da ocorrência estaria de folga e somente entraria de serviço no dia 03 de julho de 2012.

ACUSADO: Policiais Militares do 12º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 25 de julho de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar n° 080/12 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 2° SGT PM RG 14732 JOSÉ GUIDO MIRANDA GOMES do 12° BPM;

FATO: Apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo Sr. EMERSON RODRIGUES GONDIM, de que no dia 27 de maio de 2012, por volta das 02:00 horas, encontrava-se em um camarote no evento denominado SAMBELÉM no Cidade Folia, momento em que alguns seguranças retiraram do camarote ao lado do seu umas pessoas que estavam brigando e ao saírem do local foram atingidos com água, tendo o segurança retornado, imobilizado o denunciante, aplicado-lhe um tapa no rosto, ofendido o denunciante com palavras de baixo calão e ainda apontado uma arma de fogo para o mesmo e seus acompanhantes, mais tarde o denunciante soube que o segurança tratar-se do SD PM FRANCISCO JOSÉ DE ALMEIDA, do 12° BPM.

ACUSADO: Policial Militar do 12° BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 25 de julho de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM N° 016/ 12 – CorCPR III

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do Art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei n° 1002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), c/c o art. 13, incisos VI, da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30620, de 09 de fevereiro de 2006, face às denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através do Of. n° 487/2012/Polícia Civil, de 14 de março de 2012 e seus anexos, em anexo.

Considerando que foi instaurado Inquérito Policial Militar de Portaria n°. 016/ 12- CorCPR III, tendo sido nomeado como Encarregado o MAJ QOPM RG 21169 DENNER EUDES FAVACHO DA ROCHA, da 14ª CIPM, e que o aludido Oficial alegou motivos que o impedem de instruir o referido IPM, em virtude de que servirá de testemunha no procedimento, conforme motivado no Of. n° 001/2012-IPM.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o CAP QOPM RG 26316 GETÚLIO CÂNDIDO ROCHA JÚNIOR, da CorCPR III, em substituição ao MAJ QOPM RG 21169 DENNER EUDES FAVACHO DA ROCHA, da 14ª CIPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Art. 3º - Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação do Escrivão;

ADITAMENTO AO BG Nº 141 – 02 AGO 2012

Art. 4º - Solicitar à AJG que seja publicada a resenha da presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR III;

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-Pa, 25 de julho de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 013/12 – CorCPR III

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 16991 MARCOS BENEDITO DA CRUZ, do 5º BPM.

ACUSADOS: CB PM RG 12974 PAULO SÉRGIO GOMES DOS SANTOS e CB PM RG 28607 ADRIANO ARAÚJO DA SILVA, ambos do 5º BPM.

DEFENSOR: Dr. JOSÉ LINDOMAR ARAGÃO SAMPAIO – OAB/PA 9620.

ASSUNTO: Solução de PADS

EMENTA: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – Respeito aos Princípios da Ampla Defesa, do Contraditório e do Devido Processo Legal – Elementos probatórios suficientes para aplicação da punição – Dosimetria – Acusados punidos com Prisão.

Considerando os elementos probantes oriundos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado através da Portaria nº 013/12–CorCPR III, de 26 de março de 2012, publicada no Aditamento ao BG nº 066, de 05 de abril de 2012, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuída ao CB PM RG 28607 ADRIANO ARAÚJO DA SILVA e ao CB PM RG 12974 PAULO SÉRGIO GOMES DOS SANTOS, ambos do 5º BPM, o primeiro, por ter em tese, durante uma ronda policial realizada no dia 25 de setembro de 2011, por volta de 03h00 da manhã, no Município de Igarapé Açu, procedido uma abordagem policial com uso de força desnecessária, causando lesões à integridade física corporal do nacional AMARO ANDRÉ DA SILVA NETO, utilizando para seu intento, um bastão policial, conforme os elementos probantes periciais e testemunhais existentes nos Autos da Sindicância Disciplinar nº 070/11-CorCPR III. E o segundo, por ter em tese, devido sua conduta omissiva diante do excesso de força cometido pelo CB PM RG 28607 ADRIANO ARAÚJO DA SILVA contra a integridade física do nacional AMARO ANDRÉ DA SILVA NETO, na ocorrência supracitada, assim como, por ter deixado de cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições, ao deixar de conduzir o nacional AMARO ANDRÉ DA SILVA NETO até a Unidade da Polícia Civil, para lavratura dos procedimentos legais, mesmo tendo sido flagrado realizando manobra perigosa em via pública com uma motocicleta, sem ser habilitado para pilotar o tipo de veículo e ainda, por apresentar sinais de embriaguez e deixar de fazer uso de equipamento obrigatório de segurança pessoal (capacete). O primeiro, Incurso, em tese, nos incisos II e X do Art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringir também, em tese, aos incisos XVIII, XX, XXI e XXIII do Art. 18 e o segundo, incurso, em tese, no inciso XXIV do Art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringir também, em tese, aos incisos VII e XVIII do Art. 18 da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressões da disciplina

policial militar de natureza “GRAVE”. Havendo possibilidade de serem punidos com “PRISÃO”.

RESOLVO:

CONCORDAR, com a conclusão do Presidente do PADS, nos termos de seu relatório, e, deixar de acatar aos argumentos da nobre Defesa, visto que, diante do que foi apurado e das provas carreadas aos Autos, temos que:

1. HOUVE O COMETIMENTO DE TRANSGRESSÃO da disciplina policial militar por parte dos CB PM RG 12974 PAULO SÉRGIO GOMES DOS SANTOS e CB PM RG 28607 ADRIANO ARAÚJO DA SILVA, ambos do 5º BPM, uma vez que, consoante ao delineado no presente Processo Administrativo restou provado que os referidos Policiais Militares, quando em serviço no município de Igarapé-Açu, no dia 25 de setembro de 2012, enquanto que o primeiro se omitiu, o segundo usou de força desproporcional durante a abordagem policial, agredindo fisicamente o nacional Amaro André da Silva Neto, culminando com a ofensa à integridade física do mesmo, conforme atesta o laudo de exame de corpo de delito, presente à fl. 07 deste Processo; tendo ambos, ainda, deixado de cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições ao deixarem de fazer sua apresentação à Autoridade Policial Judiciária para as formalidades legais;

2. Que após análise minuciosa dos Autos, verifica-se que os Acusados apresentaram condutas inadequadas, conforme acima descritas, assim sendo, tais condutas constituem-se em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, conforme art. 31, § 2º, inc. I, III e VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes dos transgressores lhes são favoráveis, vez que o transgressor CB PM RG 12974 PAULO SÉRGIO GOMES DOS SANTOS, possui 16 (dezesseis) punições disciplinares entre os anos de 1991 e 2008, tendo mais de 24 anos de serviço efetivo, não possui elogios, e encontra-se no comportamento “BOM”, enquanto que o transgressor CB PM RG 28607 ADRIANO ARAÚJO DA SILVA, não possui elogios, no entanto, não possui qualquer punição disciplinar em mais de 14 anos de efetivo serviço, estando classificado no comportamento “EXCEPCIONAL”; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que, segundo as provas dos Autos, os Acusados ao abordarem um cidadão por infração de trânsito de natureza gravíssima, perderam o controle da ação, bem como não se utilizaram da técnica policial militar, passando o CB ADRIANO a agredir fisicamente o nacional AMARO ANDRÉ DA SILVA NETO, enquanto o CB GOMES omitiu-se diante dos fatos, e ainda, por terem deixado de cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições, ao deixarem de conduzir o referido nacional até a Unidade da Polícia Civil, para lavratura dos procedimentos legais; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois cristalino está que os Acusados estavam de serviço e em atendimento de ocorrência demasiada simples, e ainda assim, perderam o devido controle, vindo o primeiro a agir em desconformidade com a técnica policial militar e o outro pela sua omissão, tendo assim, ambos concorrido para um resultado mais danoso se produzir; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, uma vez que, a

transgressão em questão vai contrária aos ensinamentos policiais militares e que resultou em lesões corporais na pessoa da vítima, pela ação desastrada da guarnição de serviço, de forma que, se não reprimido, tal fato servirá como exemplo negativo à tropa miliciana. Assim sendo e em busca do efeito pedagógico e educativo de toda punição disciplinar, o Acusado deve ser sancionado disciplinarmente coerentemente com o art. 50 em seu inciso I, alínea “c”, do CEDPM/PA;

3. **PUNIR** os CB PM RG 12974 PAULO SÉRGIO GOMES DOS SANTOS e CB PM RG 28607 ADRIANO ARAÚJO DA SILVA, ambos do 5º BPM, por terem, o primeiro por omissão e o segundo por ter procedido a uma abordagem policial com uso de força desnecessária, causando lesões à integridade física corporal do nacional Amaro André da Silva Neto, utilizando para seu intento, um bastão policial, conforme os elementos probantes periciais e testemunhais existentes nos Autos da Sindicância Disciplinar nº 070/11-CorCPR III; tendo ambos, ainda, deixado de cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições, ao deixarem de conduzir o referido nacional a Unidade da Polícia Civil, para lavratura dos procedimentos legais, mesmo tendo sido flagrado realizando manobra perigosa em via pública com uma motocicleta, sem ser habilitado para pilotar o tipo de veículo e ainda, por apresentar sinais de embriaguez e deixar de fazer uso de equipamento obrigatório de segurança pessoal (capacete). O primeiro, Incurso nos incisos II e X do Art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringir também aos incisos XVIII, XX, XXI e XXIII do Art. 18 e o segundo, incurso no inciso XXIV do Art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringir também aos incisos VII e XVIII do Art. 18, tendo como atenuantes os incisos I e II do art. 35, para os dois punidos e agravantes os incisos II, IV, V, VI e X, do art. 36, para o CB PM RG 12974 PAULO SÉRGIO GOMES DOS SANTOS, e incisos II, IV, V e X, do art. 36 para CB PM RG 28607 ADRIANO ARAÚJO DA SILVA. Não há causa de justificação do art. 34. Tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressões da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Ficam **PUNIDOS** conforme segue: CB PM RG 12974 PAULO SÉRGIO GOMES DOS SANTOS, do 5º BPM, com 28 (vinte e oito) dias de **PRISÃO**, pela sua ação omissiva; e o CB PM RG 28607 ADRIANO ARAÚJO DA SILVA, do 5º BPM, com 26 (vinte e seis) dias de **PRISÃO**, pela atitude comissiva. O primeiro permanece e o segundo ingressa no comportamento “BOM”;

4. REMETER cópia autenticada do Boletim Geral que publicar a presente Decisão Administrativa ao Comandante do 5º BPM para dar conhecimento da punição disciplinar imposta aos referidos Policiais Militares, a fim de cientificá-los acerca da publicidade do ato administrativo sobre a referida Decisão, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM), solicitando, que remeta a esta Comissão de Corregedoria a cópia do documento que cientificou os disciplinados. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

5. SOLICITAR providências à AJG no sentido de publicar esta Decisão Administrativa em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

6. JUNTAR esta Decisão Administrativa ao presente Processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III; Castanhal-PA, 28 de junho de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP. P/ PRESIDENCIA DA CorCPR III

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 014/12 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 35501 WERVERSON HERMINIO DA SILVA, da 14ª CIPM, através da Portaria nº 014/12 - CorCPR III, de 09 de abril de 2012, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos relatados pela senhora DORACI DA SILVA E SILVA, de que seu filho CARLOS CLEBER DA SILVA E SILVA, teria sido atingido com disparo de arma de fogo, na perna, no dia 05 de março de 2012, por volta das 05:00 horas, em via pública, no Município de Bujaru, por policiais militares da 14ª CIPM, por ocasião da prisão do mesmo sob a acusação de cometimento de roubo, face as denúncias contidas no Ofício nº106/2012/MP/PJB, de 15/03/2012, que originou o presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado que dos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 27730 CARLOS CLEBER DE SOUZA ALVES, da 14ª CIPM, devido a presença de causas de justificação e excludentes de ilicitude na conduta do miliciano, por restar comprovado ter agido em conformidade com as técnicas policiais militares, em estado de necessidade, em legítima defesa e no estrito cumprimento do dever legal para conter conduta agressiva do nacional Carlos Cleber da Silva e Silva, que para impedir ser preso e autuado em flagrante por crime contra o patrimônio, resistiu a ordem de prisão partindo para a luta corporal com o miliciano tentando tomar-lhe a arma de fogo, culminando com a arma sendo disparada com um dos disparos atingindo a sua perna, conforme expressam as fls. nº11 à 26, 33 à 35, 55 à 61, 69 à 71 dos presentes Autos;

2 - Concordar ainda com a conclusão a que chegou o encarregado que dos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 25457 PEDRO LOPES MACHADO, da 14ª CIPM, por restar comprovado ter agido em conformidade com as técnicas policiais militares por ocasião da ação policial militar que culminou na prisão e autuação em flagrante do nacional Carlos Cleber da Silva e Silva, por crime contra o patrimônio com resistência, conforme expressam as fls. nº11 à 26, 33 à 35, 55 à 61, 69 à 71 dos presentes Autos;

3- Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4- Arquivar a 2ª Via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

5- Remeter a presente Solução à Ajudância Geral, solicitando publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 31 de julho de 2012.

ANTONIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP. P/PRESIDENCIA DA CorCPR III

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 19/12 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por intermédio do MAJ PM RG 21165 MARCELO TADAIESK RODRIGUES, do CPR III, através da Portaria nº 019/12 - CorCPR III, de 23 de abril de 2012, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos relatados pela senhora ANA MARIA PONTES DE ALMEIDA, de que seu filho CLEBSON DE ALMEIDA SILVA, teria sido agredido fisicamente, pelo SUB TEN PM SIMEÃO, do 5º BPM, no dia 21 FEV 12, no Km 06 da rodovia PA 127, pelo fato de existir muitas acusações de roubo contra o mesmo, e ainda ser usuário de drogas e ter se envolvido em furtos, face as denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através do Ofício nº067/2012-MP/PJSDC, de 30 de março de 2012.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado de que dos fatos apurados há indícios de crime de autoria incerta, tendo em vista não ter sido identificados os autores das lesões corporais apresentada pelo nacional CLEBSON DE ALMEIDA SILVA, vulgo “CAGA OSSO”, devido o desinteresse deste em contribuir com a apuração, prestar declarações, identificar os supostos culpados e indicar possíveis testemunhas que pudessem escudar as acusações iniciais, mesmo tendo sido solicitado pelo Encarregado do IPM o seu comparecimento reiteradas vezes, conforme expressam as fls. 36, 53, 58, 97, 98 e 100 dos Autos; encontrando-se residindo em local incerto à beira de um rio, segundo as declarações de sua genitora, senhora Ana Maria Pontes de Almeida e de sua irmã Cleiciane de Almeida Silva, conforme as fls. 43 à 46 e 94 à 96 dos Autos; desta forma, prejudicando a conclusão dos Autos, tendo em vista a insuficiência de elemento de convicção da prática da infração por parte do SUB TEN PM RG 23424 ADILSON SIMEÃO DOS SANTOS CHAGAS, do 5º BPM;

2- Em atenção ao Ofício nº067/2012-MP/PJSDC, de 30 de março de 2012, que originou o presente procedimento, remeter cópia desta solução para o Exmº Sr. Dr. Wilson Gaia Farias - Promotor de Justiça de São Domingo do Capim, em exercício; para fins de conhecimento da solução da denúncia por parte desta Administração. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3- Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4- Arquivar a 2ª Via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

5- Remeter a presente Solução à AJG para que seja publicada em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 16 de julho de 2012.

ANTONIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP. P/PRESIDENCIA DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. Nº 028/12 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 028/12 - CorCPR III, de 07 de março de 2012, que teve como Encarregado o 2º SGT PM RG 11267 MÁRIO MAURICIO DA SILVEIRA JÚNIOR, do 5º BPM, a fim de apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados pelo Sr. DERLEM NAZARENO CONCEIÇÃO NEVES, de que no dia 01 MAR 12, por volta das 20:00 horas, próximo ao KM 04 da Rodovia Castanhal/Curuçá, após o denunciante haver perseguido em seu veículo e derrubado dois indivíduos que estavam em uma motocicleta, os quais haviam roubado um aparelho celular de seu vizinho, Sr. João, o denunciante ligou para o SIOP/Castanhal, solicitando apoio, chegando ao local duas viaturas com vários policiais militares, sendo que um dos policiais militares teria se apropriado do aparelho celular, dizendo ao denunciante que levaria o referido produto de roubo para a delegacia, tendo o proprietário do celular feito procuração do aparelho, nas delegacias do Centro e do Jaderlândia, e foi informado pelos delegados de plantão, que naquelas especializadas não havia sido registrado qualquer ocorrência de roubo de celular, face à denúncia registrada através do BOPM nº016/12-CorCPR III, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputados a algum policial militar do 5º BPM, por ausência de elementos de convicção da prática da infração; pois mesmo após realização de diligência complementar, o denunciante e a testemunha não reconheceram nenhum dos Policiais Militares que participaram do Auto de reconhecimento, como possíveis autores dos fatos denunciados, de acordo com as folhas nº 32 e 34 dos presentes Autos.

2 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 16 de julho de 2012.

ANTONIO EDIVALDO SILVA SOUSA - MAJ QOPM
Respondendo pela Presidência da CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. Nº 041/12 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 041/12 - CorCPR III, de 04 de abril de 2012, que teve como Encarregado o 3º SGT PM RG 18906 SILVIO MANOEL CARNEVALE DOS SANTOS, do 5º BPM, a fim de apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados pelo Sr. ROSIVAN

NEVES, de que no dia 28 de março de 2012, por volta das 09:00 horas, teria sido agredido com empurrões e ameaçado de morte, pelo SD PM ELIELSON, do 5º BPM, no momento da abordagem realizada no mesmo, face à denúncia registrada através do BOPM nº 025/12-CorCPR III, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser imputados ao CB PM RG27480 EMERSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA, SD PM RG 33303 CLEDSON JOSE DA SILVA OLIVEIRA e SD PM RG 34988 ELIELSON DA SILVA NASCIMENTO, ambos do 5º BPM, por ausência de elementos de convicção da prática da infração; restando ainda prejudicada a apuração devido o desinteresse da suposta vítima em contribuir com a apuração, prestar declarações e indicar possíveis testemunhas que pudessem escudar as acusações iniciais, conforme o Termo firmado pelo mesmo que atesta não desejar a continuidade do rito processual por motivos de ordem pessoal, de acordo com as folhas nº 10 dos presentes Autos.

2 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 26 de julho de 2012.

ANTONIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP. P/PRESIDENCIA DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. Nº 044/12 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 044/12 - CorCPR III, de 23 de abril de 2012, que teve como Encarregado o 2º SGT PM RG 17019 RAIMUNDO JOSÉ BELÉM DA SILVA, do 5º BPM, a fim de apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados pelo senhor EVALDO COSTA DE SOUSA, de que no dia 23 ABR 12, por volta das 03:00 horas, na cidade de Terra Alta, dois cidadãos tentaram invadir sua residência, onde funciona um estabelecimento comercial, ligou para um número de celular fornecido pela IPC Socorro, o qual seria da Polícia Militar da cidade, sendo atendido por uma pessoa que não se identificou, que informou que iria atender a ocorrência, porém nenhum policial compareceu ao local, face à denúncia registrada através do BOPM nº 032/12-CorCPR III, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser imputados aos CB PM RG 12081 WALDEMIR SILVA DE OLIVEIRA, CB PM RG 22401 FRANCISCO NAZARENO SANTOS CRUZ, CB PM RG 24810 RONILDO DA SILVA MARTINS e SD PM RG 38128 THIAGO DA COSTA BOTELHO, ambos do 5º BPM, por ausência de elementos de convicção da prática da

ADITAMENTO AO BG Nº 141 – 02 AGO 2012

infração, uma vez que restou provado que o atendimento não imediato pelos milicianos da ocorrência no estabelecimento comercial do senhor Evaldo Costa de Sousa, decorreu de estarem atendendo outra ocorrência naquele momento no povoado do Km 39 da Rodovia que liga Castanhal à Curuçá, conforme comprovam às fls. nº 15, 17 e 18 dos presentes Autos.

2 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 11 de julho de 2012.

ANTONIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP. P/PRESIDENCIA DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. Nº 048/12 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 048/12 - CorCPR III, de 02 de maio de 2012, que teve como Encarregado o 2º TEN QOPM RG 35501 WERVERSON HERMINIO DA SILVA, da 14ª CIPM, a fim de apurar as denúncias contidas no documento em anexo, de que no dia 13 de março de 2012, por volta das 15:00 horas, na rua Antônio Rocha, bairro Cocau, Município de Bujaru, policiais militares do DPM local, estariam recebendo propina de um traficante conhecido como “Naldo”, face à denúncia registrada através do DOSSIE nº 67423, do DISQUE-DENÚNCIA, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser imputados ao 1º SGT PM RG 12564 ADONIAS BATISTA GUEDES ou a qualquer outro policial militar componente da guarnição do DPM de Bujaru, efetivo da 14ª CIPM, por ausência de elementos de convicção materiais ou testemunhas que comprovem a denúncia formulada anonimamente, conforme comprovam os termos dos presentes Autos.

2 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 26 de julho de 2012.

ANTONIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP. P/PRESIDENCIA DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. Nº 051/12 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 051/12 - CorCPR III, de 14 de maio de 2012, que teve como Encarregado o 2º SGT PM RG 17019 RAIMUNDO JOSÉ BELÉM DA SILVA, do 5º BPM, a fim

ADITAMENTO AO BG Nº 141 – 02 AGO 2012

de apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados pelo senhor LUCIANO DAS CHAGAS FAVACHO, de que no dia 1º de maio de 2012, por volta das 18:40 horas, estava bebendo junto com colegas, quando foi abordado por uma Guarnição da PMPA, formada por cinco Policiais Militares, que o revistaram alegando que o mesmo estava constringendo a namorada de um rapaz conhecido. Sendo que durante a abordagem o Sr. LUCIANO sofreu agressões físicas e verbais por parte dos Policiais, sendo em seguida apresentado na Delegacia do Município de Curuçá/PA, face à denúncia registrada através do BOPM nº 373/2012-CorGeral, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser imputados aos 3º SGT PM RG 23065 DEUSDETH NOGUEIRA DA SILVA, 3º SGT PM RG 21445 JONAS EUFRÁSIO DE OLIVEIRA, CB PM RG 13326 WALTERMILER COSTA VERA CRUZ, CB PM RG 24818 WILSON CARNEIRO DA CUNHA SOBRINHO e SD PM RG 35232 MIZUEL DE SOUZA PINHEIRO, todos do 5º BPM, componentes da guarnição de serviço no DPM de Curuçá, no dia 1º de maio de 2012, por insuficiência de elementos de convicção da prática da infração por parte dos referidos Policiais Militares, tendo em vista que os mesmos agiram dentro dos limites legais, utilizando de forma legítima sua competência, visando a manutenção da ordem pública; tendo ainda restado provado que as lesões descritas no resultado do Exame Pericial feito na pessoa do nacional LUCIANO DAS CHAGAS FAVACHO, decorreram da resistência empreendida pelo mesmo no momento da detenção, por estar altamente alcoolizado e descontrolado, conforme declarações constantes às fls. 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 dos presentes Autos.

2 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III. Castanhal-Pa, 11 de julho de 2012.

ANTONIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP. P/PRESIDENCIA DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. Nº 053/12 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 053/12 - CorCPR III, de 15 de maio de 2012, que teve como Encarregado o 3º SGT PM RG 17972 CELSO MONTEIRO DE SOUSA, do 5º BPM, a fim de apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados pelo senhor Heleno Rodno Furtado Negrão, de que no dia 08 MAI 12, por volta das 10:30 horas, estava voltando de Curuçá/PA em direção a localidade onde mora, quando a Van em que estava foi parada em uma Blitz, no trevo que divide Curuçá e Marapanim, momento em que o Policial Militar de nome JUNIOR, ordenou que, somente, o declarante saísse do veículo para que fosse revistado, sendo que

ADITAMENTO AO BG N° 141 – 02 AGO 2012

após a revista, devido o Sr. HELENO ter reclamado, o referido Policial respondeu de forma ríspida e o revistou novamente, empurrando-o em direção a viatura e puxando com violência o boné de sua cabeça, em seguida retirou o telefone celular do declarante do bolso junto a uma nota de R\$ 2,00, e colocou em cima da viatura. Que o declarante sentiu que foi tratado como marginal e sentiu-se constrangido em frente a pessoas conhecidas, tendo em vista que foi o único a ser revistado naquele momento. Que o ofendido recuperou seus pertences e seguiu a viagem na Van, face à denúncia registrada através do BOPM nº 035/12-CorCPR III, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser imputados ao CB PM RG 23233 FRANCISCO MACÊDO JÚNIOR, do 5º BPM, por ausência de elementos de convicção da prática da infração, uma vez que restou provado que a abordagem policial realizada pelo miliciano ao Senhor Heleno Rodno Furtado Negrão, se deu em conformidade com os padrões técnicos, éticos e legais que permeiam a atuação policial militar; não restando configurado excesso de força, violência ou ofensas morais por parte do militar, de acordo os elementos probantes dos Autos;

2 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 16 de julho de 2012.

ANTONIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM

Respondendo pela Presidência da CorCPR III

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF.: Portaria de IPM nº 015/12 – CorCPR III, 09 de abril de 2012.

Conceder ao 2º TEN QOAPM RG 18978 LUIZ WAGNER DA CONCEIÇÃO FARIAS, da 14ª CIPM, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 20, § 1º do CPPM, para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 015/12- CorCPR III, a contar do dia 05 de julho de 2012, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos. (NOTA PARA BG N° 021/12 – CorCPR III)

Castanhal-Pa, 10 de julho de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM

RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – IV**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – V**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – VI**
RESENHA DE PORTARIA DE PADS

REF.: Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 006/2012 – Cor-CPR-VI.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 21351 JOSÉ REGINALDO MACHADO PAIXÃO do 19º BPM.

ACUSADO: SD PM RG 34987 MÁRCIO CLEIBE COSTA OLIVEIRA, do 19º BPM

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 12 de julho de 2012.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM RG 16232

Presidente da CorCPR-VI

RESENHA DE PORTARIA DE PADS

REF.: Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 008/2012 – Cor-CPR-VI.

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 21107 DENIS DO SOCORRO GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO do 19º BPM.

ACUSADO: 3º SGT PM RG 11218 FERNANDO CÉSAR MAIA MONTEIRO do 19º BPM.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 19 de julho de 2012.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM RG 16232

Presidente da CorCPR-VI

RESENHA DE PORTARIA DE PADS

REF.: Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 009/2012 – Cor-CPR-VI.

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 21106 GLAUCO COIMBRA MAIA da CorCPR-VI.

ACUSADO: 3º SGT PM RG 14746 LUIZ ROBERTO CARNEIRO AMORIM do 19º BPM.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 24 de julho de 2012.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM RG 16232

Presidente da CorCPR-VI

RESENHA DE PORTARIA DE PADS

REF.: Portaria de PADS nº 010/2012 – CorCPR-VI.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 30363 WANER DAS CHAGAS LIMA, do 19º BPM.

ACUSADO: 2º SGT PM RG 20704 ARLENSE NILO DIAS DE ABREU, do 19º BPM.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 26 de julho de 2012.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM RG 16232

Presidente da CorCPR-VI

PORTARIA DE ANULAÇÃO

Ref.: Portaria de PADS nº 022/2011-Cor CPR VI

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053/2006 de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 022/2011 – CorCPR VI, de 28 de dezembro de 2011, publicado no Aditamento ao Boletim Geral nº 223 de 07 de dezembro de 2011, tendo como Presidente o 2º SGT PM RG 11267 MARIO MAURICIO DA SILVEIRA JÚNIOR, do 5º BPM.

Considerando que constam do referido Processo Administrativo Disciplinar, a não abertura de defesa prévia, e principalmente a juntada de documentos posterior às alegações finais feitas pelo defensor do acusado. Considerando ainda, que se deve assegurar ao acusado o direito à ampla defesa e o contraditório, conforme previsto no parágrafo único do art. 104 da Lei 6833/06, caracterizando-se assim, vícios de ilegalidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Anular, em razão de vícios de ilegalidade supramencionados, o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 022/2011 – CorCPR VI, de 28 DEZ 2011.

Art. 2º - Instaurar novo Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os fatos constantes do item 04 da Solução de SIND nº 001/2011 – CorCPR VI.

Art. 3º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paragominas- PA, 16 de julho de 2012.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR VI

PORTARIA DE ANULAÇÃO

Ref.: Portaria de PADS n° 024/2011-Cor CPR VI

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar n° 053/2006 de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar de Portaria n° 024/2011 – CorCPR VI, de 28 de dezembro de 2011, publicado no Aditamento ao Boletim Geral n° 019 de 26 de janeiro de 2012, tendo como Presidente o 3° SGT PM RG 20221 FRANCISCO CARVALHO NEGREIROS, do 19° BPM.

Considerando que constam do referido Processo Administrativo Disciplinar, inquirições de testemunhas sem que fossem abertas perguntas à defesa, que pudessem assegurar ao acusado o direito à ampla defesa e o contraditório, conforme previsto no parágrafo único do art. 104 da Lei 6833/06, caracterizando-se assim, vícios de ilegalidade.

RESOLVE:

Art. 1° - Anular, em razão de vícios de ilegalidade supramencionados, o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria n° 024/2011 – CorCPR VI, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 2° - Instaurar novo Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os fatos constantes do item 04 da Solução de SIND n° 020/2010 – CorCPR VI.

Art. 3° - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paragominas- PA, 16 de julho de 2012.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VI

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 005/2012-CorCPR VI

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar n° 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando que foi instaurada a Sindicância Disciplinar de Portaria n° 005/2012–CorCPR VI, de 23 de fevereiro de 2012, publicada no Aditamento ao Boletim Geral n° 046 de 08 de março de 2012, tendo como Sindicante o 2° SGT PM RG 12823 JOSÉ HAROLDO SOUZA DA SILVA, do 19° BPM.

Considerando os impedimentos motivados pelo Sindicante, exarados no Ofício n° 005/12-SIND, de 18 de julho de 2012.

RESOLVE:

Art. 1° - Sobrestar a Sindicância Disciplinar de Portaria n° 005/2012–CorCPR VI, a contar de 24 de junho de 2012 até 24 de julho de 2012.

ADITAMENTO AO BG N° 141 – 02 AGO 2012

Art. 2º - Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 18 de julho de 2012.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VI

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – VII SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 003/2012 – CorCPR VII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR VII, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c Art. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei N° 1002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), através do Inquérito Policial Militar de portaria n° 003/12 – CorCPR VII, por intermédio do CAP QOPM RG 11583 ALESSANDRO ALBERTO DE SOUZA DIAS, do 11º BPM, com o escopo de apurar as denúncias realizadas pelos nacionais Arthur da Costa Marques, Anderson Ferreira da Costa e José Thiago Nascimento Gama, todos detentos da DEPOL de Nova Timboteua-PA, que alegaram terem sido agredidos fisicamente por policiais militares, dentre os quais pelo SGT PM Antônio Edson Barreto Vieira e o CB PM Francisco Gracielo da Paixão Souza.

RESOLVE:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar de que nos fatos investigados não há indícios de crime nem Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser atribuídos ao 2º SGT PM ANTÔNIO EDSON BARRETO VIEIRA, CB PM FRANCISCO GRACIELO DA PAIXÃO SOUZA ou a qualquer outro policial militar por insuficiência de provas, visto que as acusações de agressões físicas sofridas pelos nacionais Arthur da Costa Marques, Anderson Ferreira da Costa e José Thiago Nascimento Gama, todos detentos da DEPOL de Nova Timboteua-PA no dia 19 de abril de 2011, sustentam-se apenas nas declarações prestadas pelos próprios detentos, não havendo outras provas testemunhais ou materiais que comprovem tais acusações.

2. Solicitar ao Ajudante Geral da PMPA a publicação da presente solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPR VII;

3. Remeter a 1ª via dos autos a JME; Providencie a CorCPR VII.

4. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR VII. Providencie o chefe do cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 25 de Julho de 2012

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPR VII

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – VIII**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – IX**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – X**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – XI**

PORTARIA DE CONSELHO DE DISCIPLINA N° 001/2012 – CorCPR XI

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 18360 MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS, do CG;
INTERROGANTE E RELATOR: o CAP QOPM RG 27268 MIGUEL ÂNGELO SOUSA CORREA, do CG, como Interrogante e Relator e o CAP QOPM RG 29206 FRANCISCO DE ASSIS GALHARDO DO VALE, do CG,

ACUSADO: CB PM RG 22382 JUAREZ DO SOCORRO DOS SANTOS PANTOJA, do 9º BPM;

FATO: face ao disposto no Mandado de Prisão exarado pela Exm^a. Sr^a. Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Comarca de Castanhal/Pará, Dr^a. Giovana de Cássia Santos de Oliveira, em desfavor do CB PM RG 22382 JUAREZ DO SOCORRO DOS SANTOS PANTOJA, do 9º BPM, em virtude do decreto de sua Custódia Preventiva, nos autos nº 0002651-76.2012.814.0015-Medida Cautelar-Prisão Preventiva, em virtude de ter sido reconhecido em procedimento policial civil de nº 486-2012.001767-6, como o autor dos disparos de arma de fogo que ceifaram a vida do nacional Carlos Augusto Izidoro Moraes no município de Castanhal/Pa.

PRAZO: 30 (trinta) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 31 de julho de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DA PORTARIA DE PADS N° 017/2012 – CorCPR XI

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 12961 LUIS CARLOS MOURA DE SOUZA do 8º BPM

ACUSADO: CB PM RG 23014 JAILSON RODRIGUES CORREA e CB PM RG 24121 MÁRCIO FRANCISCO FERREIRA DA GAMA, ambos do 8º BPM

OBJETO: Apurar se houve cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar por parte dos CB PM RG 23014 JAILSON RODRIGUES CORREA e CB PM RG 24121 MÁRCIO FRANCISCO FERREIRA DA GAMA, ambos do 8º BPM, por terem, em tese, no município de Muaná/PA, em data não esclarecida no procedimento apuratório, se envolvido em ocorrên-

ADITAMENTO AO BG Nº 141 – 02 AGO 2012

cia policial sem estarem devidamente imbuído da função policial, e que assim que souberam do furto de uma rabeta (pequena embarcação), de propriedade do Sr. MAIOLINO DE SEIXAS MARTINS, por volta de 10h00, não se preocuparam em repassar o fato a guarnição policial militar que estava de serviço nesse dia e que por volta das 18h00, quando foram novamente procurados pelo Sr. MAIOLINO, o qual relatou que havia encontrado sua embarcação roubada, os respectivos Graduados acima resolveram tomar a frente do caso, mesmo não estando de serviço, alegando que não conseguiram informar a Guarnição de Serviço a respeito daquela nova informação.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim Geral Reservado Superior, revogando-se as disposições em contrário.

Belém-PA, 23 de Julho de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 12693
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria da CPR X

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 029/2012 – CorCPR XI;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 13041 EDSON MORAES CASTRO do 9º BPM;

SINDICADOS: Policiais militares do efetivo do 9º BPM;

OBJETO: Apurar os relatos formulados pelo Sr. JONATAS ALAN BALIEIRO RIBEIRO, que no dia 01/07/2012, por volta das 23h, encontrava-se na praia Aracará, assistindo o show da Banda Tropicália, o Sr. MIRO PEREIRA organizador do evento chamou alguns Policiais Militares pertencentes ao Destacamento do município de Portel de serviço, acusando-o de praticar gestos obscenos e solicitando que o retirasse do local, logo em seguida foi conduzido para Delegacia vindo a sofrer agressão física, e liberado somente no dia seguinte sem ser formalizado o registro de acusação .

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 12693
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 030/2012 – CorCPR XI;

ENCARREGADO: 3º SGT PM TED DANTAS ARCHAR DA SILVA do 9º BPM;

SINDICADOS: Policiais militares do efetivo do 9º BPM;

OBJETO: Apurar os relatos formulados pelo Sr. ADEMAR DE PAULA MENDONÇA FILHO, que no dia 20/07/2012, por volta das 16h, encontrava-se em sua residência localizado na Rua Jarbas Passarinho nº102, quando foi surpreendido por policiais militares pertencentes

ADITAMENTO AO BG N° 141 – 02 AGO 2012

centes ao Destacamento do município de Portel, invadiram seu apartamento pulando a janela de seu quarto dando voz de prisão por estar enquadrado no crime da Lei Maria da Penha, apontaram arma para sua cabeça, espancaram ,ameaçaram de morte, posteriormente foi apresentado na Delegacia da área, e atualmente passam com a viatura policial em baixa velocidade observando sua casa.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 12693
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF: Portaria de PADS nº 009/2012 – CorCPR XI

Fica concedido 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art.20, § 1º do CPPM, para conclusão do PADS de Portaria nº 009/2012 – CorCPR XI, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos (NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 024/12 – CorCPR XI)

Belém, 25 de julho de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

ASSINA:

RAIMUNDO **AQUINO** DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 12699
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

GABRIEL GIRÃO DA SILVA - MAJ QOPM RG 18345
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA